

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3373

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 004721-5  
IMPETRANTES: ADRIANO SIMÕES ANDRADE E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS  
SOCORRO E OUTROS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Vistos, etc...  
Defiro o pedido de fl.176.  
Desentranhem-se os documentos de fls. 07/132, mantendo-se cópia nos autos.  
Intimem-se.  
Publique-se.  
Boa Vista, 24 de maio de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.005927-5  
IMPETRANTE: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR:EXMO. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS, qualificado na inicial de fl. 02, representado por advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

1 - se submeteu ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo Edital nº 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos, ficando em quinquagésima quarta colocação;  
2 - ao realizar o teste de aptidão física, na modalidade natação, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de ter ultrapassado em quatro centésimo de segundos o tempo previsto para a prova que era de 24" 99 (vinte e quatro segundos e noventa e nove centésimo); e que

3 - a Lei Comp. nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização do teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio

da legalidade, baseado na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

*Prima facie*, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

#### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

É incontestável que a Lei Comp. nº 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque o impetrante, nas provas de conhecimentos gerais e específicos, galgou a 54ª (quinqüagésima quarta) colocação, não tendo sido convocado para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovado na prova de natação do exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni juris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

#### DO PERIGO DA DEMORA

A indevida exclusão do impetrante do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetração deste *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ienfícaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha o impetrante no certame, para que possa participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.  
Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.  
Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 23 de maio de 2006.

**Des. Robério Nunes –**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE MAIO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005843-4 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA  
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE  
RECORRIDOS: ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS E ANTONIO CARLOS DE SOUZA GALVÃO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005570-3– BOA VISTA/RR  
APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
APELADO: BENEDITO FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> BEATRIZ ARZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – OCORRÊNCIA – RESTRIÇÃO ANTERIOR – NÃO-COMPROVAÇÃO – REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESENTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à presente apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 23 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005586-9– BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: JONER CHAGAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – REQUISITOS PARA A CITAÇÃO POR EDITAL – PRESENTES – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 23 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005555-4– BOA VISTA/RR  
APELANTE: ISABEL CRISTINA ANDINA BORGES  
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
APELADO: MARIA ANITA BARBOSA  
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE DESPEJO. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. OPOSIÇÃO DO LOCADOR. COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO VENCIMENTO. CONTRATO NÃO PRORRÓGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 56, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO INQUILINATO.**

1. A necessidade de produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado, inexistindo cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada.
2. Uma vez exteriorizada a vontade da locadora, através de notificação extrajudicial, com regular recepção pelo locatário, anteriormente ao vencimento do prazo, concretizada está a oposição a que se refere a Lei, com isso evitada a prorrogação e viabilizada a propositura da demanda de despejo,
3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001006005555-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005763-4– BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR.<sup>a</sup> TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ  
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – CONFIGURAÇÃO.**

1. Não se mostra razoável negar ao paciente o direito de apelar em liberdade, se assim permaneceu por mais de treze anos durante a tramitação da ação penal, em virtude do relaxamento de sua prisão em flagrante, sem que se extraia da sentença que tenha causado embaraços ao bom andamento do processo ou se envolvido em outra prática delituosa. Precedentes do STJ.
2. Para decretar-se a prisão preventiva, é insuficiente a motivação genérica, fundada em mera presunção de que haveria ameaça à ordem pública, mormente em se tratando de réu primário e de bons antecedentes.
3. *Habeas corpus* concedido, para assegurar ao paciente o direito de apelar em liberdade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 16 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005760-0– BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR.<sup>a</sup> VANESSA BARBOSA GUIMARÃES  
PACIENTE: FRANCISCO FELIPE DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.
2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se por ter a defesa contribuído para o adiamento de duas audiências. Incidência da Súmula 64 do STJ.
3. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem os motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime hediondo. Ademais, o crime de homicídio qualificado, consumado ou tentado, inadmite a liberdade provisória, nos termos do art. 2.º, II, da Lei n.º 8.072/90, dispositivo plenamente em vigor.
4. A alegação de que teria ocorrido mero “acidente” constitui-se em matéria de alta indagação, que não cabe ser deduzida na via estreita do *habeas corpus*, o qual não comporta exame interpretativo da prova, notadamente prova testemunhal.
5. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 16 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005480-5– BOA VISTA/RR  
APELANTE: VIMEZER FORNECEDORA DE SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELLEGRINI  
APELADOS: DANTAS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. LIMITES DA APELAÇÃO. TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM. CONTAGEM DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO COM O PROTESTO DA CÁRTULA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 153 STF.**

1. Pode-se valer da ação monitória todo aquele que pretender obter quantia certa, coisa fungível ou coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, requerendo em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para a satisfação de seu direito.
2. Em se tratando de cheque prescrito, portanto, prova escrita da dívida sem eficácia de título executivo, a jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de ser utilizado como base para ação monitória.
3. O apelante, por força do efeito devolutivo do recurso de apelação, é quem fixa os limites do recurso em suas razões recursais e no pedido de nova decisão, ficando o Tribunal adstrito a decidir apenas o que lhe foi devolvido.
4. Ainda que exista a possibilidade de se intentar ação monitória fundada em cheque prescrito, o apelante somente impugnou a contagem do prazo prescricional do cheque, portanto, estando este efetivamente prescrito, nego provimento ao apelo.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 01006005480-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005908-5– BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: AUDEMAR CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO O. F. CID  
AGRAVADO: ALINE STEFANI DA SILVA CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

Audemar Carvalho de Souza interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 1<sup>a</sup> Vara Cível, nos autos da ação de exoneração de alimentos nº 001005124265-8, que cassou a tutela anteriormente concedida, a qual havia reduzido a pensão alimentícia, e condenou o Agravante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, além de indenização pelos prejuízos sofridos pela Agravada, no percentual de 20%, também sobre o valor da causa.

O Recorrente aduz, em suma, que não houve má-fé de sua parte, nem intuito de ludibriar o judiciário, tendo em vista que somente requereu a redução da pensão e a posterior exoneração, em virtude de sua filha ter atingido a maioridade e estar beneficiada com o "Bolsa Escola".

Afirma, ainda, que, caso seja mantida a decisão, poderá sofrer dano irreversível ou de difícil reparação.

Juntou os documentos de fls. 07/50.

Passo a decidir.

A redação trazida pela Lei nº 11.187/05 ao recurso de agravo, institui que somente será processado na forma de instrumento, quando "se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa" (art. 527, II, CPC).

No vertente caso, a decisão do Juiz que cassou a tutela anteriormente concedida e impôs o pagamento de multa por litigância de má-fé, não implica, no meu sentir, em qualquer lesão grave e de difícil reparação.

A uma, porque o Agravante já vinha pagando a pensão alimentícia desde 1997 (fl. 23) e não indicou qualquer causa que o impedisse de continuar pagando.

A duas, porque a multa não é auto-executável, pelo que, se o Recorrente, demonstrar, em momento posterior, que, de fato, não agiu de má-fé, poderá ser isentado dessa multa.

E qualquer sorte, se a multa for mantida pelo Magistrado *a quo*, nada impede que o Agravante discuta seu cabimento em sede de Apelação, requerendo a apreciação da matéria no agravo retido.

Por essas razões, converto este agravo de instrumento em retido e determino a remessa dos autos à Vara de origem.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005856-6- BOA VISTA/RR  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
APELADO: JEAN ROOSEVELT DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível contra sentença proferida pelo Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal n.º 01001019055-0, que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174, do CTN c/c art. 269, IV, do CPC.

O apelante aduz, em suma, que a prescrição não pode ser reconhecida *ex officio*, consoante o art. 219, parágrafo 5º, do CPC, e que a citação válida a interrompe.

O apelado foi intimado pessoalmente da sentença, no entanto não apresentou contra-razões.

É o relatório.

O art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC, autoriza o Relator a dar provimento, monocraticamente, a recursos contra decisões que estiverem em desconformidade com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior:

"Art. 557. (...)

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."

Segundo esse regramento, passo a decidir.

Um dos fundamentos deste recurso é a impossibilidade da decretação, de ofício, da prescrição intercorrente. Vejamos,

Com o advento da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40, da LEF (Lei nº 6.830/80), passou a admitir-se, de forma tranquila, a possibilidade da decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados os requisitos do lapso temporal e da prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme se depreende da dicção do art. 6º:

"Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 40. ....

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.' (NR)"

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

*PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO NOTÓRIO.*

1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, "não setrando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato". A contrário sensu, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer *ex officio* da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial.

2. *Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n.º 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.*

3. A Lei n.º 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, para determinar que "o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver prequestionado na origem. A partir do julgamento do REsp n.º 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do prequestionamento.

5. *Recurso especial provido.*  
(REsp 802998 / RR ; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PRÉSCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.*

1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando a nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da LEF, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.

2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjugar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.

3. Só recentemente, com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.

4. In casu, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição *ex officio*, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.

5. *Recurso especial conhecido e provido.*  
(Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; J. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006).

Nesse mesmo desiderato, trago jurisprudência deste Tribunal:

*APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSEVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.*

*1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.*

(AC n.º 0010.05.004652-2- Boa Vista/RR, Relator Des. Robério Nunes, Turma Cível, unânime, j. 04.10.05 - DPJ nº 3227 de 15.10.05).

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado *a quo* não observou os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF, pelo que se impõe a anulação da sentença. Isso porque referido dispositivo traz norma de natureza processual, e, portanto, tem vigência imediata, inclusive sobre os processos em curso (LICC, art. 6.º e princípio do *tempus regit actum*).

Considerando, entretanto, a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC, que autoriza o juiz a decretar, de ofício, a prescrição, e tendo em vista que essa redação foi conferida pela Lei n.º 11.280/06, a qual entrou em vigor no dia 18 de maio do corrente ano, passo a decidir.

Primeiramente, devo destacar que a norma supracitada também traz matéria de natureza processual, pelo que possui vigência imediata. Assim é que, a partir do dia 18 de maio, foi conferida, aos Magistrados, a possibilidade de decretação *ex officio* da prescrição. Eis a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC:

**Art. 219. (...)**

*§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.”*

Dito isso, é imperioso, para o deslinde da questão, transcrever a norma inserta no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional:

*“Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A Prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.”*

Essa regra foi trazida pelo LC n.º 118/08, que está vigendo desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem, como já mencionado, vigência imediata.

Acerca do tema, peço vênia para transcrever os ensinamentos doutrinários do douto Humberto Theodoro Júnior:

*“(...) Não me parece acolhível tal censura. Se é certo que a prescrição, em si mesma, é mais uma figura de direito material do que processual, a forma de interrompê-la, na pendência do processo, é questão que se comporta perfeitamente entre as regras ou normas do direito processual civil, cujo tratamento legislativo incumbe ao legislador federal ordinário. Não se trata, portanto, de assunto privativo de lei complementar sobre normas gerais de direito tributário. (...)”* (Lei de Execução Fiscal, Saraiva, 7ª ed., 2000, p. 59).

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 21/11/98, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 30/11/98. O processo foi suspenso em dois momentos, conforme fls. 47 e 59. Em 13.06.05, a sentença foi proferida (fls. 70/73).

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 07 (sete) anos. Descontando-se um ano relativo ao período de suspensão do processo (que só pode ser considerado uma vez a título de cálculo para a prescrição), tem-se prazo (cinco anos) suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

A interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art. 174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível a decretação da prescrição.

Ante o exposto, anulo a sentença, por força do descumprimento das exigências impostas no art. 40, § 4º, da LEF, e consoante possibilidade auferida no art. 557, § 1º-A, do CPC.

No entanto, extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, em conformidade com o permissivo trazido pela nova redação do § 5º do art. 219 do mesmo diploma legal.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005416-9– BOA VISTA/RR  
APELANTE: M J P DA SILVA  
ADVOGADA: DR.ª ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO  
APELADOS: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS  
PROCURADOR JURÍDICO DO DETRAN: DR. GUSTAVO CAVALCANTI RODRIGUES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 01005103219-0, na qual juiz extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

Não houve contra-razões.

O Ministério Público manifestou-se, às fls. 117/120, pela manutenção da sentença.

É o relatório.

O recurso apelatório não pode ser acolhido face a sua intempestividade.

A sentença foi publicada no DPJ nº 3195, do dia 27/08/05 (sábado), conforme certidão de fl. 98, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 30/08/2005 (terça-feira).

A Apelação somente foi protocolizada no dia 15/09/2005 (quinta-feira), conforme termo de recebimento à fl. 101, ou seja, dois dias após haver findado o prazo.

A demais, em momento algum houve manifestação por parte do apelante para a aludida intempestividade.

Diante do exposto, ausente o pressuposto recursal de tempestividade, nego seguimento à apelação, nos termos do art. 557, *caput* do CPC c/c inciso XIV do art. 175 do RITJRR.

Após as devidas formalidades, encaminhem-se os autos à vara origem para as providências necessárias.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005937-4 - BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
PACIENTE: ANTONIO GERALDO CLETO FERREIRA JÚNIOR  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

*Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.*

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.06.005933-3 - BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### **DESPACHO**

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à dourta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005924-2 - BOA VISTA/RR  
APELANTE: HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### **DESPACHO**

Dê-se vista ao apelante, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005934-1 - BOA VISTA/RR  
APELANTE: ROBINSON OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### **DESPACHO**

Dê-se vista ao apelante, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005922-6 - BOA VISTA/RR  
APELANTE: ELZA ANA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o causídico **JORGE DA SILVA FRAXE** Advogado da Apelante **ELZA ANA DA SILVA** para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 252.

II – Após, encaminhem-se os autos à dourta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 24 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE MAIO DE 2006.**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

| <b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>    |   |
|---|---|
| <b>EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 27</b> |   |
| <b>Nº DO PA:</b>                        | 1567/2006   |
| <b>ASSUNTO:</b>                         | Adequação do espaço físico do gabinete do Des. José Pedro Fernandes.                          |
| <b>FUND. LEGAL:</b>                     | art. 24, I, da Lei de Licitações.   |
| <b>CONTRATADA:</b>                      | Vidraçaria União Ltda.  |
| <b>VALOR GLOBAL:</b>                    | R\$ 1.786,20  |
| <b>EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS</b> |   |
| <b>Nº DO P.A.:</b>                      | 1515/2006   |
| <b>INTERESSADO:</b>                     | Iveth E. da Silva - ME.   |
| <b>ASSUNTO:</b>                         | Certificado de Registro Cadastral   |
| <b>DECISÃO:</b>                         | Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral. |
| <b>DATA:</b>                            | Boa Vista, 02 de maio de 2006.  |
| <b>Nº DO P.A.:</b>                      | 2532/2004   |
| <b>INTERESSADO:</b>                     | Mobran Indústria Comércio e Representações de Móveis Ltda.                                    |
| <b>ASSUNTO:</b>                         | Certificado de Registro Cadastral   |
| <b>DECISÃO:</b>                         | Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral. |
| <b>DATA:</b>                            | Boa Vista, 25 de maio de 2006.  |

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Processo DIFIX nº 25.916/2006**

**AVISO N° 017/CGJ/2006**

O Desembargador RONEY OLIVEIRA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Geral, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São José do Paraopeba, Comarca de Brumadinho: 02 (duas) cartelas de Selo de Fiscalização do tipo **Autenticação**, série ACC 94651 a ACC 64700, ACC 94701 a ACC 94750; 01 (uma) cartela de Selo de Fiscalização do tipo **Reconhecimento de Firma**, série ABM 32338 a ABM 32350; 01 (uma) cartela de Selo de Fiscalização do tipo **Padrão**, série BLL 18506 a BLL 18506 a BLL 18550, 03 (três) carimbos, sendo um de reconhecimento de firma, um de autenticação e um do CNPJ da Serventia.

Ficam os selos de Fiscalização supracitados, relacionados na Representação nº 370/2006, da 39ª Delegacia Seccional em Brumadinho/MG, com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2006.

**Desembargador RONEY OLIVEIRA**  
 Corregedor-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****SINDICÂNCIA N.º 006/06**

R. Hoje.

1. Nota-se que durante a apuração dos fatos pela Comissão Permanente de Sindicância, restou comprovado que não houve qualquer prática de ilícito funcional por parte da Servidora D. P. S., já que, conforme apurado, não houve falta de urbanidade entre a citada servidora e o técnico judiciário R. J. O. G.;
2. De outra banda, no que se refere às investigações levadas a cabo contra o servidor R. J., o fato apurado mostrou-se eivado de desdobramentos, o que levou a CPS, acertadamente, a sugerir a instauração de procedimento próprio, o que foi acatado por esta Corregedoria, dando origem à Sindicância 010/06;
3. Destarte, acolho a manifestação da CPS de fls. 97/98;
4. Extraiam-se cópias dos documentos mencionados no relatório da CPS para juntada nos autos da Sindicância 010/06;
5. Encaminhe-se cópia do relatório de fls. 97/98 à juíza da 1ª Vara Criminal para manifestação;
6. Após, arquive-se, com as baixas necessárias;  
 Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 25 de maio de 2006.

**Des. Carlos Henrques Rodrigues**  
 Corregedor Geral de Justiça em exercício

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2006**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 375** – Conceder ao servidor **CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 09 a 26.10.2006.

**N.º 376** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para ser usufruído no período de 17 a 25.10.2006.

**N.º 377** – Conceder ao servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 05 a 22.06.2006.

**N.º 378** – Conceder à servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 20.05.2006.

**N.º 379** – Conceder à servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 23.05.2006.

**N.º 380** – Conceder à servidora **SILVIA SCHULZE**, Técnica Judiciária, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 25.04 a 05.05.2006.

**N.º 381** – Alterar as férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 29.05 a 09.06.2006 e de 03 a 20.07.2006.

**N.º 382** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 02 a 16.10.2006.

**N.º 383** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 23.05.2006, as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, devendo os 09 (nove) dias restantes ser usufruídos no período de 01 a 09.06.2006.

**N.º 384** – Alterar as férias da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 19.06 a 18.07.2006.

**N.º 385** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 05 a 14.11.2006.

**N.º 386** – Alterar as férias, relativas as 2.ª e 3.ª etapas do exercício de 2006, do servidor **ROLAND LOUIS DE SONIS**, Analista Judiciário, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.06.2006 e de 23.10 a 01.11.2006.

**N.º 387** – Alterar as férias da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 14.08 a 12.09.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
 Diretor

**DIRETORIA DO FÓRUM****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**  
**PORTARIA N°017/2006**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de JUNHO/2006**, na forma discriminada abaixo:

| Oficiais de Justiça:  | Período: |
|---|----------|
| Sandra Christiane Araújo Souza<br>José Aires de Alencar       | 01       |
| Farley Hudson Marques Cunha<br>Eva Rodrigues de Sousa         | 02       |
| Reginaldo Macêdo Arouca<br>Dante Roque Martins Bianeck        | 05       |
| Jeane Andréia de Souza Ferreira<br>Marcelo Barbosa dos Santos | 06       |
| Joelson de Assis Sales<br>Jucilene de Lima Ponciano           | 07       |
| Glaud Stone Silva Pereira<br>Heriethe Ângela Feitosa Melville | 08       |

|   |    |
|---|----|
| Netanias Silvestre de Amorim<br>José Luiz Reolon              | 09 |
| Carlos dos Santos Chaves<br>Vilmar Lana Júnior                | 12 |
| Francisco Luiz de Sampaio<br>Emerson Onofre                   | 13 |
| Maycon Robert Moraes Tomé<br>Symone Souza Silva               | 14 |
| Ricardo José da Mota Moreira<br>Wenderson Costa de Souza      | 15 |
| José Félix de Lima Júnior<br>Reginaldo Gomes de Azevedo       | 16 |
| Jeferson Antônio da Silva<br>Cleiríssom Tavares e Silva       | 19 |
| Sandra Christiane Araújo Souza<br>José Aires de Alencar       | 20 |
| Eva Rodrigues de Sousa<br>Dante Roque Martins Bianeck         | 21 |
| Jeane Andréia de Souza Ferreira<br>Marcelo Barbosa dos Santos | 22 |
| Joelson de Assis Sales<br>Jucilene de Lima Ponciano           | 23 |
| Glaud Stone Silva Pereira<br>Heriethe Ângela Feitosa Melville | 26 |
| Netanias Silvestre de Amorim<br>Francisco Alencar Moreira     | 27 |
| José Luiz Reolon<br>Carlos dos Santos Chaves                  | 28 |
| Antônio Rosas de Oliveira Júnior<br>Francisco Luiz de Sampaio | 29 |
| Emerson Onofre<br>Maycon Robert Moraes Tomé                   | 30 |

Boa Vista (RR), 26 de maio de 2006.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum

#### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

##### PORTRARIA N°018/2006

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de JUNHO/2006, na forma abaixo:

| <b>JUNHO/2006</b> |   |
|-------------------|---|
| 02                | Glaud Stone Silva Pereira<br>Netanias Silvestre de Amorim |
| 06                | José Luiz Reolon<br>Carlos dos Santos Chaves              |
| 09                | Vilmar Lana Júnior<br>Francisco Luiz da Sampaio           |
| 20                | Emerson Onofre<br>Maycon Robert Moraes Tomé               |
| 23                | Ailton Araújo da Silva<br>Symone Souza Silva              |
| 27                | Ricardo José da Mota Moreira<br>Wenderson Costa de Souza  |

Boa Vista/RR, 26 de maio de 2006.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum

#### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

##### PORTRARIA N°019/2006

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de JUNHO/2006**, na forma discriminada abaixo:

| <b>Oficiais de Justiça:</b>                              | <b>Período:</b> |
|--|-----------------|
| Carlos dos Santos Chaves<br>Vilmar Lana Júnior           | 03 e 04         |
| Francisco Luiz de Sampaio<br>Emerson Onofre              | 10 e 11         |
| Maycon Robert Moraes Tomé<br>Symone Souza Silva          | 17 e 18         |
| Ricardo José da Mota Moreira<br>Wenderson Costa de Souza | 24 e 25         |

Boa Vista (RR), 26 de maio de 2006.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 24/05/2006

#### TRIBUNAL PLENO

Relator: Robério Nunes

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005938-2

Impetrante: Manoel Batista Souza Junior e outros, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

00002 - 01006005940-8

Impetrante: Cristiane de Sousa Levino e outros, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

00003 - 01006005942-4

Impetrante: Pedro Emanuel Cardoso de Araújo, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

#### TURMA CÍVEL

Relator: Almiro José Mello Padilha

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01006005943-2

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Rosiene Oliveira Aragão => Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

Relator: Lupercino Nogueira

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01006005939-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: R A Gomes & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### TURMA CRIMINAL

#### HABEAS CORPUS

00006 - 01006005941-6

Impetrante: Antonio Cláudio de Almeida e outros, Paciente: Carlos Souza Leal Junior => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2006

003533AL =>00161  
 003534AL =>00161  
 001168AM-E =>00353  
 001312AM =>00372  
 003007AM =>00418  
 003881AM =>00405  
 004901AM =>00348  
 005065AM =>00343  
 013827BA =>00187  
 005478MT =>00378  
 006984MT =>00375  
 007303PA =>00390  
 009125PA =>00336  
 009346PA =>00408  
 000469PE-B =>00257  
 006056PE =>00376  
 074060RJ =>00421  
 001302RO =>00402  
 001731RO =>00310  
 000003RR =>00257  
 000005RR-A =>00396  
 000005RR-B =>00365  
 000009RR =>00085  
 000020RR =>00371  
 000021RR =>00417  
 000030RR =>00465  
 000034RR =>00294  
 000039RR-A =>00430  
 000042RR-B =>00194, 00417  
 000042RR =>00184  
 000047RR-B =>00296, 00323  
 000048RR-B =>00379  
 000052RR =>00225, 00229, 00230, 00231, 00232, 00234, 00235,  
 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00245, 00269, 00282,  
 0291  
 000055RR =>00243, 00296, 00297  
 000058RR =>00005, 00008, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015,  
 00016, 00017, 00018, 00019, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026,  
 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00345, 00395, 00398  
 000060RR =>00005, 00008, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015,  
 00016, 00017, 00018, 00019, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026,  
 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00345, 00395, 00398  
 000065RR-A =>00384  
 000070RR-B =>00308, 00310  
 000072RR-B =>00247  
 000074RR-B =>00034, 00090, 00194, 00206, 00248, 00286,  
 00289, 00290, 00300, 00302, 00344, 00346, 00400  
 000077RR-A =>00195, 00326, 00426  
 000077RR-E =>00187, 00321, 00331, 00353, 00381, 00417, 00419  
 000078RR-A =>00374, 00387, 00404, 00418  
 000078RR =>00081, 00324, 00328, 00383  
 000081RR =>00243  
 000082RR =>00271, 00282  
 000084RR-A =>00225, 00228, 00229, 00253, 00269, 00271, 00278  
 000086RR-E =>00325  
 000087RR-B =>00158, 00166, 00364, 00365  
 000087RR-E =>00084, 00214, 00331, 00332, 00346, 00362, 00364  
 000092RR-B =>00153, 00155, 00157, 00164, 00170, 00172,  
 00219, 00307  
 000094RR-B =>00375  
 000100RR-B =>00258, 00272, 00273, 00276, 00372  
 000100RR =>00304  
 000101RR-B =>00314, 00335, 00339, 00340, 00343, 00347,  
 00356, 00357, 00358, 00375  
 000105RR-B =>00389, 00409  
 000107RR-A =>00267, 00284, 00298, 00310  
 000110RR-B =>00307, 00382, 00401, 00402  
 000112RR-B =>00369  
 000114RR-A =>00001, 00211, 00259, 00288, 00294, 00331,  
 00332, 00352, 00360, 00362, 00364, 00381, 00391, 00403, 00417  
 000117RR-B =>00327, 00355, 00393  
 000118RR-A =>00190, 00224  
 000118RR =>00245, 00297, 00311, 00328, 00426, 00432, 00434,  
 00437, 00467, 00474  
 000119RR-A =>00436

000120RR-B =>00177  
 000124RR-B =>00417, 00463  
 000125RR =>00341, 00349, 00420  
 000127RR =>00423  
 000128RR-B =>00158, 00166, 00364, 00365  
 000135RR-B =>00327  
 000138RR =>00324, 00341, 00374  
 000140RR =>00455, 00457, 00459  
 000142RR-B =>00033  
 000144RR-A =>00001, 00205, 00291, 00417  
 000144RR-B =>00281, 00388, 00418  
 000144RR =>00219, 00360  
 000145RR =>00212  
 000146RR-B =>00152, 00174, 00180, 00200, 00204  
 000149RR-A =>00163, 00301, 00303, 00412, 00420  
 000149RR =>00169, 00362, 00402, 00408  
 000151RR-B =>00107, 00363  
 000153RR =>00306, 00390, 00471  
 000155RR-B =>00462, 00464, 00466, 00467, 00468  
 000156RR =>00377  
 000158RR-A =>00080, 00092, 00249, 00250  
 000160RR-B =>00217  
 000160RR =>00036, 00397  
 000162RR-A =>00350  
 000163RR-B =>00368  
 000165RR-A =>00321, 00346  
 000167RR-A =>00224  
 000169RR-B =>00179, 00183  
 000169RR =>00309, 00351  
 000171RR-B =>00168, 00202, 00285, 00319, 00353, 00377, 00394  
 000172RR-B =>00261, 00268, 00359  
 000175RR-B =>00310, 00331, 00332, 00352, 00360, 00362,  
 00403, 00415, 00417  
 000177RR =>00424  
 000178RR-B =>00150, 00178, 00218  
 000178RR =>00220, 00292, 00328, 00354  
 000180RR-A =>00171  
 000181RR-A =>00272, 00322, 00340, 00375, 00414  
 000184RR-A =>00010  
 000185RR-A =>00093, 00162  
 000186RR-A =>00322  
 000187RR-B =>00413  
 000188RR-B =>00194, 00311  
 000189RR =>00308, 00443  
 000190RR =>00390  
 000192RR-A =>00189  
 000194RR =>00251  
 000197RR-A =>00466  
 000199RR-B =>00198  
 000200RR-A =>00091, 00453  
 000203RR =>00021, 00262, 00311, 00354  
 000205RR-B =>00261, 00262, 00268, 00285, 00310, 00390  
 000208RR-A =>00325, 00380, 00385  
 000209RR-A =>00261, 00359  
 000209RR =>00265, 00404, 00407  
 000210RR =>00427  
 000212RR =>00293, 00307, 00308  
 000213RR-B =>00247, 00254, 00259, 00386, 00388  
 000214RR-B =>00379  
 000215RR-B =>00223, 00226, 00227, 00233, 00242, 00270, 00283  
 000218RR-A =>00446  
 000218RR-B =>00112, 00139  
 000220RR-B =>00280  
 000222RR =>00210, 00215, 00308  
 000223RR-A =>00154, 00159, 00173, 00307, 00320, 00327,  
 00328, 00346, 00355, 00382, 00393, 00401, 00402, 00411, 00423,  
 00465, 00471  
 000223RR =>00456  
 000224RR-B =>00248, 00255, 00284  
 000225RR =>00322  
 000226RR-B =>00082, 00086, 00087, 00088, 00089, 00095,  
 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101  
 000226RR =>00094, 00190, 00221, 00222, 00263, 00310, 00390,  
 00404  
 000231RR =>00151, 00211, 00355  
 000232RR =>00385  
 000233RR-B =>00295  
 000235RR-B =>00319  
 000235RR =>00264, 00321  
 000236RR =>00406, 00416  
 000237RR-B =>00375  
 000239RR-A =>00009, 00317, 00318, 00334, 00337, 00338, 00405  
 000239RR =>00306

000240RR-B =>00319, 00353  
 000242RR-A =>00257  
 000243RR-B =>00364  
 000245RR-A =>00328, 00377  
 000247RR-B =>00160  
 000248RR =>00216  
 000254RR-A =>00458  
 000254RR =>00293  
 000258RR-A =>00368, 00369, 00370  
 000258RR =>00379  
 000260RR =>00412  
 000262RR =>00264, 00321, 00348, 00363, 00406  
 000263RR =>00310, 00313, 00366, 00367, 00373, 00390  
 000264RR =>00001, 00003, 00004, 00020, 00083, 00185, 00211,  
 00214, 00253, 00266, 00294, 00295, 00331, 00332, 00346, 00352,  
 00353, 00354, 00360, 00362, 00364, 00381, 00391, 00403, 00417,  
 00419  
 000269RR-A =>00315, 00316, 00336  
 000269RR =>00187, 00211, 00294, 00310, 00331, 00381, 00391,  
 00417  
 000279RR =>00182, 00186, 00192, 00195, 00196, 00209  
 000282RR-A =>00353  
 000282RR =>00305, 00306, 00307, 00328, 00342, 00405, 00411  
 000283RR-A =>00349  
 000285RR =>00328  
 000298RR =>00341  
 000299RR =>00312, 00329  
 000300RR =>00165  
 000302RR =>00448  
 000311RR =>00167, 00175, 00176, 00330  
 000315RR =>00390  
 000316RR =>00190, 00310, 00373  
 000323RR =>00245, 00246, 00261, 00285, 00418  
 000333RR =>00454, 00460, 00461  
 000337RR =>00149, 00156, 00201  
 000344RR =>00362, 00399, 00408  
 000345RR =>00436  
 000352RR =>00329, 00361, 00373, 00410  
 000356RR =>00285  
 000368RR =>00407  
 000377RR =>00191, 00252  
 000379RR =>00081, 00224, 00247, 00248, 00249, 00255, 00286,  
 00288, 00289, 00299, 00300, 00379, 00384, 00386, 00388  
 000381RR =>00368, 00370, 00377  
 000382RR =>00213  
 000384RR =>00299, 00392  
 000385RR =>00117, 00118, 00199, 00208, 00308, 00333  
 000387RR =>00299, 00392  
 000390RR =>00364  
 000391RR =>00312  
 000394RR =>00221, 00222, 00256, 00310, 00373  
 000408RR =>00246  
 000412RR =>00193, 00285, 00452  
 000413RR =>00409  
 000416RR =>00343, 00375  
 000421RR =>00007, 00319, 00377, 00411  
 000424RR =>00390  
 000428RR =>00364  
 000429RR =>00181, 00203  
 000431RR =>00296  
 008517RS =>00396  
 042912RS =>00341  
 025730SP =>00321  
 130524SP =>00244  
 131551SP-E =>00391  
 151636SP =>00321  
 183133SP =>00298  
 196403SP =>00274, 00275, 00276, 00277, 00279, 00280

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 24/05/2006

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00149 - 001006136526-7

Requerente: B.M.S.; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00150 - 001006136725-5

Requerente: W.S.M.; Requerido: G.G.M. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00151 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.; Réu: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00152 - 001006136732-1

Requerente: F.M.S.; Interditado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00153 - 001006136804-8

Requerente: O.V.S.; Interditado: R.H.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00154 - 001006136846-9

Requerente: M.Z.S.; Requerido: V.C.S. => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

00155 - 001006136978-0

Requerente: J.O.N.; Requerido: J.B.N. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.920,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**ALVARÁ JUDICIAL**

00156 - 001006136605-9

Requerente: Delfim Sousa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.204,10. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00157 - 001006136803-0

Requerente: D.B.A.; Requerido: C.L.A. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00158 - 001006136729-7

Requerente: F.S.C.; Requerido: M.P.S.G.G. => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

**EXECUÇÃO**

00159 - 001006136848-5

Exeqüente: N.S.V.; Executado: R.L.V. => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

**GUARDA DE MENOR**

00160 - 001006136825-3

Requerente: R.S.S.; Requerido: M.J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**ORDINÁRIA**

00161 - 001006136327-0

Requerente: C.F.B.S. => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Adv - Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00162 - 001006136646-3

Requerente: N.J.M.; Requerido: J.U.M. e outros => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Arnon José Coelho Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00080 - 001006136867-5

Autor: Maurivania Duarte Villa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**EXECUÇÃO**

00081 - 001001007584-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 462.585,46. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00082 - 001006135015-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.534,28. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00083 - 001006136585-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.267,90. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00084 - 001006136600-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 27.091,06. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00085 - 001006136777-6

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.946,15. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00086 - 001006136315-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Accord Transporte Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.092,30. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00087 - 001006136452-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ro Rosa e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.271,15. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00088 - 001006136545-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida e Campelo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.931,38. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00089 - 001006136550-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A F Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 11.735,35. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**INDENIZAÇÃO**

00090 - 001006136497-1

Autor: Jair Correa da Costa Filho; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**MANDADO DE INJUNÇÃO**

00091 - 001006137057-2

Autor: Conceito Engenharia Ltda; Réu: Chefe do Dep Disc Merc Trans da Sec da Fazenda de Roraima => Distribuição por Sorteio em

24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Jefferson Fernandes da Silva

**AVERBAÇÃO**

00035 - 001006136786-7

Autor: Elani Coelho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00036 - 001006136535-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Terlindo de Castro do Carmo => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.724,44. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00037 - 001006129707-2

Requerido: G.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006131366-3

Requerido: Osvaldo Wanderley => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006131371-3

Requerido: Enedino Manoel dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006131376-2

Requerido: Francisco das Chagas Brito => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006131377-0

Requerido: Mirian da Cunha Cillela da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006131382-0

Requerido: Lenildo Vieira Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006132312-6

Requerente: Jose Belarmino Barbosa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006132321-7

Requerido: Assilan Lima de Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006134506-1

Requerente: Clodoci Ferreira do Amaral => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006134507-9

Requerido: Ruflo Reis Goes da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006134512-9

Requerido: Magno Cley => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006134861-0

Requerido: Luis Gonzaga Santos Lemos => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006134862-8

Requerido: Francisco Jose Pinto Macedo => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006134866-9

Requerido: Raimundo André da Silva Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006134872-7

Requerido: Diemerson Costa da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006134876-8

Requerido: Vladimir Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006134877-6

Requerido: Napoleão Lima da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006134881-8

Requerido: Maria Aline Pessoa Sales Peixoto => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006134882-6

Requerido: Odimar Mota de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006134886-7

Requerido: Aquiles Herculano Adorian => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006134887-5

Requerido: Janilson de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006134896-6

Requerido: Marcelo de Souza Emmi => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006134897-4

Requerido: Alexandre Grance Junior => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006134902-2

Requerido: Jones Maciel Braga => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006134907-1

Requerido: Vladmir Alves de Lana => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006134911-3

Requerido: Joao dos Reis Viana => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006134912-1

Requerido: Reinaldo Carvalho Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006134916-2

Requerido: Eulino Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006135032-7

Requerido: João Batista M de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006135036-8

Requerido: Osmar Moreira Noleto => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006135037-6

Requerido: Antonio Cunha Portela => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006135042-6

Requerido: Sergio da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006135101-0

Requerido: Geneci Ferreira Cruz => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006136332-0

Requerido: Anazildo Pessoa Mendes Filho => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006136336-1

Requerido: Roberto Fernandes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006136396-5

Requerido: Evandro Gomes de Freitas => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006136426-0

Requerido: Jesimar Luiz Nascimento Castro => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006136837-8

Requerido: Juliana Albuquerque Penha => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006136838-6

Requerente: Clovis Araujo da Penha; Requerido: Lindalva Fatima de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006136876-6

Requerido: Elizeuda de Paiva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006136904-6

Requerente: Clovis Araujo da Penha; Requerido: Lindalva Fatima de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006136913-7

Requerente: Andre Luiz Neves Vieira; Requerido: Fábio Roberto Rocha Vieira => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006136914-5

Requerente: K.l.o; Requerido: Adriano Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 001006135181-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Érico da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.037,89. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 001006135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.097,96. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO**

00005 - 001006136505-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Omar Hananya => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 491,50. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00006 - 001006136688-5

Autor: Edlamar Avelino Diniz; Réu: Elias e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**EXECUÇÃO**

00007 - 001006135150-7

Exequente: Costa e Valeria Ltda; Executado: Fátima Ondite Pereira das Neves => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 333,33. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00008 - 001006135440-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria de Lourdes da Silva Lira => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.893,77. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00009 - 001006136606-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Elizabeth de Almeida Lima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 32.051,88. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00010 - 001006136666-1

Embargante: Construtora Brasvem Ltda; Embargado: Altemir da Silva Campos => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 23.500,00. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**EXECUÇÃO**

00011 - 001006134540-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Antonia Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.016,50. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00012 - 001006134560-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Alcine Florentina de Arruda => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.480,41. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00013 - 001006135439-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Rarison Cavalcante da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 902,01. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00014 - 001006135445-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Cícero Vieira Júnior => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.799,09. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00015 - 001006136420-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Francisca das Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 367,29. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00016 - 001006136490-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.259,48. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00017 - 001006136500-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria Solange C de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 376,77. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00018 - 001006136509-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: João Antonio de Lima Júnior => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.972,38. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00019 - 001006136510-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Juracilene Levy Level => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 458,40. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00020 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sinamor Martins Viana => Nova Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.035,06. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE**

00021 - 001006136707-3

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.297.862,62. Adv - Francisco Alves Noronha.

**EXECUÇÃO**

00022 - 001006134541-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Ari Batista da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 582,67. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00023 - 001006134555-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Conceição de Maria Viana da Cruz => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 721,43. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00024 - 001006134570-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Bosco do Carmo Baraúna => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 618,54. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00025 - 001006135346-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonia Rita da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 647,09. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00026 - 001006135435-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Rene Avelino de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.037,62. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00027 - 001006135455-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natal Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 331,35. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00028 - 001006135459-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Oneide dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.030,47. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00029 - 001006136415-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Paulo Cezar Pereira Dias => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.085,81. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00030 - 001006136485-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Ana Corrêa da Rocha => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 490,14. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00031 - 001006136489-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Vilney Pimentel Cruz => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 355,16. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00032 - 001006136499-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria Judite C de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 361,53. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00033 - 001006136878-2

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Francisca Nayara Cha Lima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 12.117,60. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**INDENIZAÇÃO**

00034 - 001006136716-4

Autor: Joselias Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00163 - 001006136628-1

Requerente: V.S.P.; Requerido: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00164 - 001006136977-2

Requerente: E.V.N.R.; Requerido: J.R.R. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### DECLARATÓRIA

00165 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G; Réu: R.K.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00166 - 001006136432-8

Requerente: A.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00167 - 001006136386-6

Requerente: M.C.P.B.; Requerido: F.B. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00168 - 001006136733-9

Autor: J.R.L.; Réu: R.C.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.587,99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00169 - 001006136861-8

Autor: F.D.A.; Réu: R.N.M.A. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00170 - 001006136562-2

Requerente: P.M.S.; Requerido: C.A.T. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - PEDIDO

00171 - 001006136864-2

Requerente: E.G.O.J.; Requerido: E.G.O. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00172 - 001006136976-4

Requerente: J.N.L.O.; Requerido: J.E.C.O. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.056,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### ALVARÁ JUDICIAL

00173 - 001006136665-3

Requerente: Valdélia dos Santos Braga => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.669,26. Adv - Mamede Abrão Netto.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00174 - 001006136667-9

Requerente: A.C.S.M.; Interditado: J.D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00175 - 001006134966-7

Requerente: E.L.; Requerido: C.M.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00176 - 001006136387-4

Requerente: C.A.V.; Requerido: C.C.V. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## EXECUÇÃO

00177 - 001006135210-9

Exequente: P.F.J. e outros; Executado: P.F. => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 37.850,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00178 - 001006135232-3

Exequente: S.V.C.S.; Executado: H.C.S. => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.071,08. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00179 - 001006136831-1

Autor: J.C.L.V.; Réu: V.G.V. e outros => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - José Rogério de Sales.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00180 - 001006136389-0

Inventariante: Ryan Dias de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## REVISINAL DE ALIMENTOS

00181 - 001006136576-2

Requerente: N.A.A.P.; Requerido: E.M.P.M. => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00182 - 001006137083-8

Requerente: M.D.M.S.; Requerido: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00183 - 001006136662-0

Requerente: M.P.R.; Requerido: F.C.A.R. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - José Rogério de Sales.

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## AÇÃO DE COBRANÇA

00092 - 001006136866-7

Autor: Maurivania Duarte Villa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00093 - 001006136812-1

Embargante: Maria do Rosário Alves Coelho; Embargado: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.535,44. Adv - Agenor Veloso Borges.

**EXECUÇÃO**

00094 - 001006136636-4

Exequente: Cleiby Pereira Silva; Executado: O Estado de Roraima  
 => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Valor da Causa:  
 R\$ 22.420,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

**EXECUÇÃO FISCAL**

00095 - 001006136310-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Tucuma Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 997,33. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00096 - 001006136456-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira Rosa e Saraiva Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 22.399,84. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00097 - 001006136549-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Y K A Velho Campos e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 9.718,79. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00098 - 001006136555-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alberto José da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 8.918,70. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00099 - 001006136559-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ivalcir Centenaro e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 20.604,72. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00100 - 001006136560-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Serralheria Liberdade Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.723,36. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00101 - 001006136565-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 22.340,17. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00138 - 001006136981-4

Requerente: Francisco da Silva Rocha => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00139 - 001006137060-6

Requerente: Francisco de Sousa Lima => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00119 - 001002041320-8

Indiciado: C.D.G. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001002042777-8

Indiciado: D.F.S. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001002042785-1

Indiciado: N.H.S. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001003063497-5

Indiciado: J.C.M.O. e outros => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001003066988-0

Indiciado: L.B.S. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001003067027-6

Indiciado: B.S.S. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001003069783-2

Indiciado: M.S.O. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001003073801-6

Indiciado: C.J.S. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001003074349-5

Indiciado: A.G.D. e outros => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001003075505-1

Indiciado: R.N.P.S. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001003075683-6

Transferência Realizada em 24/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004078246-7

Indiciado: J.F.B. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001004078449-7

Indiciado: M.T. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001004096461-0

Transferência Realizada em 24/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005112669-5

Indiciado: F.S.S. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005124477-9

Indiciado: N.O.S. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001006137101-8

Indiciado: S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00136 - 001006135334-7

Indiciado: M.F.M.B. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00137 - 001006131569-2

Autuado: Michel Franco de Matos Bezerra => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00140 - 001006131513-0

Réu: Tony Alves Barbosa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001006131514-8

Réu: Derli de Souza Almeida => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001006135105-1

Réu: Ivo Montanha => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001006135110-1

Réu: Maria do Socorro Garcia Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001006135284-4

Réu: Joel Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001006135313-1

Réu: Edileuza Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001006135314-9

Réu: Raimundo da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001006136308-0

Réu: Daniel Rodrigues Portela => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001006136370-0

Réu: Marco Antonio Bonome => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

##### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00102 - 001006137051-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00103 - 001006134742-2

Indiciado: R.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006135223-2

Indiciado: F.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006137063-0

Indiciado: C.P. => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006137064-8

Indiciado: C.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00107 - 001006137147-1

Requerente: Flavio Caetano dos Santos => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

##### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00108 - 001006137111-7

Autuado: Jose Machado de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

##### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00109 - 001006135221-6

Indiciado: C.S.V. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006137054-9

Indiciado: V.S.A. => Transferência Realizada em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00111 - 001006137081-2

Autuado: Heleno dos Santos Torres e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00112 - 001006137135-6

Requerente: Kleiton Silva de Oliveira => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

##### **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00113 - 001006136881-6

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00114 - 001006135224-0

Indiciado: C.C.A. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006137151-3

Indiciado: A.S.B.S. => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00116 - 001006137001-0

Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00117 - 001006137071-3

Requerente: Jorge Erisson Peixoto Silva => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00118 - 001006137091-1

Requerente: Fabio Lins Cruz de Vasconcelos => Distribuição por Dependência em 24/05/2006. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

##### **1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 24/05/2006**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### **JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Elvo Pigari Júnior**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### **ESCRIVÃO(À) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

##### **ADOÇÃO**

00184 - 001005114922-6

Adotante: H.P.T.S.C. e outros; Requerido: A.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se se houve resposta do Cartório de pessoas naturais acerca do mandado de averbação. Boa Vista/RR, 18/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00185 - 001006136293-4

Agravante: E.M.A.B.; Agravado: E.F.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Nos termos do art. 135, parágrafo único, declaro-me suspeito para presidir o presente processo, o que faço por motivos de foro íntimo. Remetam-se os autos ao MM. Juiz competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

##### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00186 - 001005101993-2

Requerente: A.H.G.S.; Requerido: H.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso., Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 15/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

00187 - 001005104106-8  
Requerente: T.M.A.R.; Requerido: E.L.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 25/07/2006, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00188 - 001005105601-7  
Requerente: E.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente 60 dias. DESPACHO: Aguarde-se manifestação da requerente por 60 dias. Após, conclusos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO DE BENS

00189 - 001002021431-7  
Requerente: M.N.V.B. e outros; Requerido: G.S.V. => Despacho: Verifico que o processo tramita há muito tempo, necessitando ser saneado e concluído com brevidade. Mas para isso os herdeiros e a inventariante precisam colaborar em cumprimento aos despachos, com intuito de finalizar o feito. A inventariante traga aos autos a sua certidão de casamento e a do herdeiro F., o docuemnto que comprove a filiação de A.C., a cópia da sentença e partilha do inventário do Sr. R.L., as certidões negativas das esferas Federal e Municipal, bem como manifeste-se acerca das fls. 298/304. A herdeira M.J. diga quem são A. e V., os quais anuirão com a venda do imóvel ao herdeiro J. (fls. 302). Os herdeiros manifestem-se acerca das fls. 298/304. Após, dê-se vista ao MP acerca das fls. 50vº, 62, 111/112, 140/143, 190/191, 298/304. Boa Vista/RR, 19/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00190 - 001002028956-6  
Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 167. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 17/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

#### BUSCA E APREENSÃO

00191 - 001006136495-5  
Requerente: E.M.S.; Requerido: T.C.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se ao feito mencionado à f. 07. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00192 - 001005114668-5  
Requerente: M.I.S.S.; Interditado: J.I.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00193 - 001006133036-0  
Autor: F.P.A.; Réu: N.S.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 25/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### EXECUÇÃO

00194 - 001002038092-8  
Exequente: L.D.R.R.; Executado: J.R.L. => Leilão NÃO REALIZADO. xxx Leilão NÃO REALIZADO. xxxxx Leilão NÃO REALIZADO. xx \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Demézio dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00195 - 001003063093-2

Exequente: J.D.F.F. e outros; Executado: R.N.M.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado acerca do bloqueio penhora de fls. 108 e a manifestar-se em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00196 - 001004085992-7

Exequente: J.F.F.; Executado: R.N.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca do resultado do pedido da penhora "on line. Boa Vista/RR, 18/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00197 - 001004097604-4

Exequente: J.R.M.; Executado: J.C.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 32vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001006135055-8

Exequente: L.J.O.D.; Executado: S.C.D. => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 02/04 e documentos de fls. , encaminhem-se os autos à Egrégia Justiça Móvel, consignando-se nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00199 - 001006136373-4

Exequente: I.F.C.; Executado: E.C.S. => DECISÃO: Competência declinada. DESPACHO: Tendo em vista as informações de fls. 02/05 e os documentos de fls. 11/13, encaminhem-se os autos à Eg. Justiça Móvel, consinando-se nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00200 - 001006136518-4

Exequente: E.B.P.; Executado: E.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer.. DESPACHO: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00201 - 001006136528-3

Exequente: L.V.C.L.; Executado: L.G.C.L. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: 01 - Emende o autor a inicial para fazer constar o nome correto do requerido, nos termos do art. 282, inciso II, do CPC, em 10 dias, conforme fl. 12; 02 - Feito isto ao Distribuidor para retificar a capa dos autos, tendo em vista tratar-se de ação de alimentos (pedido) e não execução. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00202 - 001006136363-5

Autor: E.F.S.; Réu: E.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Nos termos do art. 134, inciso IV do CPC, declaro-me impedido e, assim, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz Titular desta Vara. Boa Vista/RR, 17/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00203 - 001006133112-9

Requerente: M.N.N.C.; Requerido: J.N.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Esclareça a requerente se detém a guarda ou apenas a posse de fato da criança, pois não há documento demonstrativo do que informa na inicial. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### GUARDA DE MENOR

00204 - 001005114105-8

Requerente: D.L.M.; Requerido: F.S.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. aud.realizada em 12/04/06 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00205 - 001005122814-5

Requerente: L.A.; Requerido: M.C.M. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Cite-se. O autor emende a inicial fazendo constar o valor correto da causa, nos termos do art. 259, VI do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00206 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.; Requerido: F.M.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 141. 02 - Oficie-se ao Juízo deprecado às fls. 139 a fim de desconsiderar a carta, tendo em vista a mudança do entendimento da testemunha. 03 - Intime-se as partes e a terceira testemunha de fls. 08 para a audiência aprazada às fls. 139vº. Boa Vista/RR, 17/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00207 - 001004083626-3

Requerente: G.P.; Requerido: C.S.L.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguo O PROCESSO, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do CPC, tendo em vista o abandono da causa. Sem custas. P.R.I.C. e certificado o trânsito em julgado, arquivese, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00208 - 001006129570-4

Requerente: R.M.R.P.; Requerido: R.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 19. Boa Vista/RR, 25/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00209 - 001006132343-1

Requerente: M.S.R.S.; Requerido: A.J.S.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2006 às 09:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/05/2006

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### DECLARATÓRIA

00221 - 001006127670-4

Autor: Milson Douglas Araújo Alves; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00222 - 001006128165-4

Autor: Washington Rebelo de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO

00223 - 001001019388-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda => FINAL DE SENTENÇA; Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2006. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00224 - 001001003847-8

Exequente: Josildo José dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquive-se provisoriamente, aguardando o pagamento do precatório dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. BV, 22.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00225 - 001001003078-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olivânia Moraes Melo => DESPACHO: A parte exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00226 - 001001003389-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001001019161-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudionor de Souza => DESPACHO: A parte exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001002051681-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Faustino da Silva => DESPACHO: Realizada a consulta junto ao BACEN, foi constatado que o nº do CPF do executado é inválido. Manifeste-se o exequente. BV, 18 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001002051722-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Augusto Costa Valença => FINAL DE SENTENÇA; Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2006. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005102636-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Chaves Carneiro => FINAL DE SENTENÇA; Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2006. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005107469-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Juliana Nunes de Lima => DESPACHO: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº. 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José COelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005108381-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nara Simone Melo de Magalhães => FINAL DE SENTENÇA; Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2006. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005115203-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005116764-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota" => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005118655-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Henvi Biancardi Alves => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2006. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005118830-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Omar Pinto Ribeiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005119771-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Freitas Fernandes => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2006. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005119773-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2006. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005120488-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ego Marcel Marcos Levy de Andrade => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2006. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005121948-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edegildo de Mesquita Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2006. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005122293-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Souza de Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2006. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001006128323-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Imr Mendes => DESPACHO: Vistos. Oficie-se com urgência ao Juízo Deprecado, na forma do despacho correccional. NO mais, cumpra-se o despacho sensório. BV, 16 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 24/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

**CONCORDATA PREVENTIVA**

00304 - 001002028042-5

Requerente: Ea Silva => DESPACHO: À vista da promoção ministerial de fl. 310, diga o requerente, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00305 - 001005108710-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Santino Corrêa Neto => ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado para o recolhimento das custas, conforme sentença de fl. 23, proferida pelo MM. Juiz. Boa Vista/RR, 31/03/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00306 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Oficie-se à JUCERR, conforme requerido. Boa Vista, 16/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

00307 - 001003068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes; Executado: Gleidson Alves Mourão e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes para se manifestarem no feito, conforme despacho de fl. 142, proferido pelo MM. Juiz. Boa Vista/RR, 29/03/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily .

00308 - 001004097824-8

Exequente: Ayona da Silva Bezerra; Executado: Celio Roberto Ribeiro e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 18/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Augusto Dantas Leitão, Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Dener de Souza Cruz.

**INDENIZAÇÃO**

00309 - 001002033526-0

Autor: Francisco Furtado Costa; Réu: Luiz dos Reis Silva => DECISÃO: Suspendo a tramitação do feito, pelo prazo de seis meses, como pedido. Boa Vista/RR, 18/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00310 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para que emende, tornando compreensíveis os pedidos, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 284, caput e parágrafo único do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 02/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00311 - 001005104112-6

Autor: Luiz Jerônimo Filho; Réu: Dionizio Pires Domingues => FINAL DE DECISÃO: Designe-se audiência de instrução para a tomada do depoimento pessoal das partes, na qual serão ouvidas as testemunhas das partes, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC, observando que o autor apresentou seu rol de testemunhas com a inicial. Outrossim, considerando-se que em processos outros, nos quais também se disputa a posse de áreas que supostamente se constituem em terras devolutas da União, tem o INCRA comparecido nos autos aduzindo interesse no feito e requerendo a sua remessa para a Justiça Federal; e primando pelo princípio da economia processual, de logo determino seja concomitantemente notificado o INCRA desta ação para, em tendo interesse no feito, intervir na devida forma legal, assistindo qualquer das partes, ou opondo-se a ambas, conforme entenda lhe ser de direito (arts. 50 e 56, do CPC). Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de §§ 1º e 2º, seus respectivos patronos, e as testemunhas, e as testemunhas que forem arroladas. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/08/2006, às 10:00 horas para audiência de instrução. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 27/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz d Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva.

#### REVOCATÓRIA

00312 - 001004097996-4

Autor: Anastácio Rodrigues dos Santos Neto; Réu: Edimilson Marques de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 19/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/05/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**  
ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### BUSCA E APREENSÃO

00313 - 001006135688-6

Requerente: Parintins Veículos Ltda; Requerido: Clayton da Silva Bittorino => DESPACHO: Efetue o autor o recolhimento das custas. BV, 17/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00314 - 001005124755-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Kreiffe dos Santos Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.jan.2006. Erick C. L. Lima. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de rescisão contratual cumulado com o pedido de busca e apreensão, por motivo de atraso nos pagamentos, reconhecendo, entanto, a inaplicabilidade de cumulação de comissões de permanência com a multa, tal o demonstrado na planilha de fl. 17, afastando a cláusula contratual que a permite, devendo a planilha de cálculos sofrer os ajustes necessários. Torno definitiva a liminar já deferida e condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios de 10%, segundo o parágrafo único do artigo 21 do CPC. Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 18.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00315 - 001006135124-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Pr da Silva e Cia Ltda => DESPACHO: Regularizar o autor sua representação processual. BV,16/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00316 - 001006135127-5

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda; Réu: Edson Fernandes Ferreira => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. BV,16/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00317 - 001006135291-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Antonio Francisco da Silva => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. BV,16/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00318 - 001006135294-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Marcos Antonio da Silva => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. BV,16/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00319 - 001005105449-1

Requerente: Agropecuária Pau Raihna S.a; Requerido: Banco da Amazônia S.a => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, reconhecendo o dever legal do requerido em exibir a planilha da dívida, nos moldes da inicial, deixando de determinar medidas concretas tendo em vista os documentos terem sido anexados junto da contestação. Julgar improcedente o pedido de suspensão de eventual cobrança pelos fundamentos já expostos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. P. R. I. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcus Vinícius Pereira Serra, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00320 - 001006135268-7

Embargante: Osvaldo Tavares Pessoa; Embargado: José Arivaldo de Azevedo => DESPACHO: Apense-se. Certifique-se a tempestividade e se restou seguro o juízo. Após, analisarei o pleito de assistência judiciária. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO

00321 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o executado para comprovar a propriedade dos bens nomeados as fls. 237. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00322 - 001002052443-4

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => FINAL DE DECISÃO: III - Ante o exposto, acolho a preliminar de nulidade da citação, dando a requerida como citada (art. 214,§ 2º, DO CPC), para requerendo, pagar a dívida ou apresentar embargos monitórios, passando o prazo a correr a partir da publicação desta decisão; IV - Retifique-se a capa. BV, 15/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti, Samuel Morais da Silva.

00323 - 001003075020-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Josivan Chaves Moura => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, face a inércia do exequente, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III, do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da Lei. Honorários de 10% (dez por cento). Após trânsito em julgado da sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglio.

00324 - 001005111925-2

Exequente: Valdir de Oliveira Sena; Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => DESPACHO: manifeste-se o autor. BV, 12/05/06 - Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - James Pinheiro Machado, Jorge da Silva Fraxe.

00325 - 001005111974-0

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, em virtude da transação. Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00326 - 001005122129-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 12.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00327 - 001005124483-7

Exequente: José Arivaldo de Azevedo; Executado: Osvaldo Tavares Pessoa => DESPACHO: Apense-se (fls. 34). Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00328 - 001003064223-4

Autor: Marleide de Melo Cabral; Réu: Associação dos Prof. Liberais Univ. do Brasil - Aplub => FINAL DE SENTENÇA: III- (...) Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a DEVOLVER OS VALORES recebidos à título de contribuição para aposentadoria indicados na inicial, inclusive tarifas bancárias, com incidência de correção monetária pelo IPC, abatidos tão somente a taxa de administração, cujo percentual já foi fixado na fundamentação e o imposto de renda fixado em lei para o caso de resgate. Julgar improcedente o pedido de danos morais, por não configurar hipótese ilícito civil indenizável. E mais, condenar a ré a suportar as custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% dos valores da condenação, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC, e em razão do autor ter decaído de parte mínima do pedido. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 12.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge da Silva Fraxe.

00329 - 001006128290-0

Autor: Rodrigo de Melo Pinto; Réu: Silvania Barreto => DESPACHO:I - As partes indiquem se há possibilidade de composição amigável; II - Especifiquem se existem mais provas a serem produzidas. Boa Vista/RR, 15.05.06 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### USUCAPIÃO

00330 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças; Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I- Citada por Edital, permaneceu inerte a requerida; II- Ante tal fato decreto-lhe a revelia, entretanto, sem os efeitos do art. 319 do CPC; III- Nos termos do art. 9º do CPC, nomeio como curadora a Dra. Inajá de Queiroz Maduro, cujos autos deverão ser entregues após o compromisso legal. BV: 12/05/06. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 5A VARA CÍVEL

**Expediente de 24/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00331 - 001005106787-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Lima Mendes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00332 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Soares Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 57v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00333 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Gm Pinheiro => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 26v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00334 - 001005105347-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Eremilton Cecílio de Araujo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00335 - 001005119780-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adao Gomes de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60/61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli.

00336 - 001005122094-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Alcimar de Souza Melgueiro => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00337 - 001006131500-7

Autor: Banco General Motors S.a; Réu: Alvacir Garcia Peixoto => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DEPÓSITO

00338 - 001004096571-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Milair de Jesus Nunes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00339 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 53v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00340 - 001001006134-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.151v/152 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00341 - 001003059052-4

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Dalva Ione Calazans => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante, Ana Beatriz Oliveira Régo, James Pinheiro Machado.

00342 - 001004078227-7

Exequente: Me Barbosa Reszka; Executado: Suzete Macedo Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 88 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00343 - 001004079408-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Karina Silva Santos Oliveira, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli.

00344 - 001004094635-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60/61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00345 - 001006127745-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Nair Farias Moraes Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00346 - 001001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls.2188, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00347 - 001005114149-6

Exequente: Banco Honda S/A; Executado: Jose Ivanilson Barbosa de Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 56v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00348 - 001006132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda; Réu: Banco Finasa S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Viviane Oliveira da Silva Rios.

**INDENIZAÇÃO**

00349 - 001006129011-9

Autor: Carlos Santos Feitoza de Melo; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 13/06/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00350 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo; Réu: Arthur Gomes Barradas => REDESIGNAÇÃO de Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA

para o dia 12/07/2006 às 11:00h (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 24/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00351 - 001005114334-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se e arquive-se. Boa Vista, 19 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00352 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => DESPACHO: Informações prestadas, promova-se a devida citação editalícia. Prazo: 30 (trinta) dias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00353 - 001006129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonia Rodrigues Barros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00354 - 001006132302-7

Autor: Norteagro Norte Aerogricola Ltda; Réu: Shigues Schimada => Despacho: Defiro requerimento de fl. 36. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00355 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada; Réu: J T Urtiga => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00356 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => Despacho: Certifique o Cartório acerca do pagamento das custas finais. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00357 - 001005114685-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Welington Lucio da Silva => Final de Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, decreto a prisão de Welington Lúcio da Silva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, recomendado, quando do cumprimento, cela especial. Recolha-se à Cadeia Pública. Expeça-se mandado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00358 - 001005124692-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sebastião Flausino Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00359 - 001004093060-3

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: Certifique o Cartório acerca do pagamento das custas finais. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00360 - 001005124338-3

Requerente: E.B.C.; Requerido: B.V.E. => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00361 - 001005124530-5

Requerente: José Sales Rios; Requerido: Codesaima - Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a pretendida satisfatibilidade no âmbito do processo cautelar, o que se mostra, essencialmente, impossível. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação, entretanto, em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00362 - 001006131263-2

Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda do objeto da presente demanda, cassando, ainda, os efeitos da liminar anteriormente conferida. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

## DECLARATÓRIA

00363 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo; Réu: Odair Navarro => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00364 - 001005117409-1

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Juhed Abuchahin e outros => Despacho: Pomova o Cartório à correta numeração dos autos a partir da fl. 578. Indefiro requerimentos de fls. 578/579 e 581/582, haja vista serem intempestivos. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Maria Emília Brito Silva Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino, José Demontiê Soares Leite.

00365 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda; Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

## DEPÓSITO

00366 - 001006127465-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Túlio César Leonardo Pinto => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reintegrar a autora na posse dos bens descritos na inicial, cujo domínio pertence ao seu patrimônio, condenando, ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), de acordo com a norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## DESPEJO

00367 - 001005120556-4

Requerente: Maria do Carmo Silva Barros; Requerido: Jose Orlando da Mata Bastos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00368 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Cícero Pereira de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00369 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke; Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00370 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Promova-se a abertura de novo volume. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00371 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê; Requerido: Urias Pereira da Costa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 49/51. À DPE. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00372 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agencea de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00373 - 001005102161-5

Embargante: Francisco Erisvaldo Farias Pontes; Embargado: Reny de A Rodrigues => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00374 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00375 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00376 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Cabral da Silva.

00377 - 001005117127-9

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte embargante concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de mandado. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a nulidade do título que fulcra a execução; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após o decorso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai, desde já, ciente desta decisão. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Azilmar Paraguassu Chaves, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Paulo Cezar Pereira Camilo.

**EXECUÇÃO**

00378 - 001001007192-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alexandre Senger e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00379 - 001001007273-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00380 - 001001007284-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Diane Mary da Silva Viana => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00381 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Despacho: Certifique o Cartório o porquê da demora na juntada do documento de fl. 297. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes,

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00382 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00383 - 001001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo; Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00384 - 001001007779-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00385 - 001001007799-7

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rita de Cássia Pereira da Costa => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00386 - 001001007859-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00387 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.200. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00388 - 001003058609-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00389 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00390 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00391 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A; Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal,

Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00392 - 001005100261-5

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00393 - 001005101667-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Valdineia Melo do Carmo => Despacho: Defiro requerimento de fl.116. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00394 - 001005104833-7

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: José Coelho de Souza Neto => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00395 - 001005116625-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dalvina de Souza Rodrigues => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00396 - 001005116688-1

Exeqüente: Auto Posto Karakas; Executado: Eliseu de Oliveira => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00397 - 001005121256-0

Exeqüente: Spa Terraplenagem Ltda; Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 91. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00398 - 001006128125-8

Exeqüente: Companhia de Aguas do Estado de Roraima - Caer; Executado: Maristela Silva Souza => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 53, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00399 - 001005123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: American Express Tempo e Cia => Despacho: Promova-se o desapensamento destes autos. Defiro requerimento de fls.45/48. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00400 - 001006135153-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Promova-se o desapensamento destes autos. Após, cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00401 - 001003066625-8

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => Despacho: Defiro requerimento de fls. 149/150. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00402 - 001003068189-3

Exeqüente: Domingos Gomes Xavier; Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: promova-se o desapensamento dos autos de nº 05 116914-1. Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00403 - 001005115589-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Leonir da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.260. Diga a parte ré. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00404 - 001005120208-2

Exeqüente: Alexander Ladislau Menezes e outros; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Promova-se o desapensamento dos presentes autos. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz.

## INDENIZAÇÃO

00405 - 001001007476-2

Autor: Iraneide Rodrigues Coelho; Réu: Bba Creditanstal Formento Comercial Ltda e outros => Despacho: Promova o Cartório à correta numeração dos autos a partir da fl. 397. Após, arquives-se. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Valter Mariano de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira.

00406 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00407 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho de fl. 137. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz.

00408 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Defiro requerimento de fls 326/329. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00409 - 001005116864-8

Autor: Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo; Réu: Banco do Brasil S/A e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da parte ré. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvértidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Primeiramente cumpre decretar a revelia da segunda ré, Ourocard Visa, sem, contudo, os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, pois, nada obstante citada, deixara transcorrer in albis, o prazo para resposta. Não há, por outro lado, outras questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide na forma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, após o transcurso do prazo conferido à parte ré

para manifestação acerca de documento novo, poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Johnson Araújo Pereira.

#### MONITÓRIA

00410 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00411 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00412 - 001004087067-6

Autor: Japurá Pneus Ltda; Réu: Empresa Técnica Construção e Terraplanagem Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00413 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp; Réu: Juliano Silvano => Despacho: Defiro requerimento de fl. 69. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00414 - 001005115232-9

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: João Evangelista S Oliveira => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00415 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00416 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 65. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### ORDINÁRIA

00417 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00418 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro; Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00419 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 105/107. A DPE. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00420 - 001005123319-4

Requerente: Ottomar de Souza Pinto; Requerido: Francisco Flamarion Portela => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das alegações finais ofertadas. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00421 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella; Réu: Fulano de Tal => Despacho: Defiro requerimento de fl. 169. À DPE. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

00422 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros; Réu: Alzenira de Tal => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 24/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Arnon José Coelho Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademar Loiola Mota

**ESCRIVÃO(Á) :**

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00210 - 001003063553-5

Requerente: G.C.M.C.S. e outros; Requerido: I.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Em atenção à certidão supra, aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 23/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00211 - 001003067899-8

Requerente: R.F.B.G.; Requerido: M.F.G. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial de fls. 61v. Designo o dia 28/09/2006, às 10:45h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. BV-RR, 19/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di Manso.

00212 - 001004091061-3

Requerente: D.R.R.F.; Requerido: J.B.F.J. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00213 - 001006127628-2

Requerente: B.G.O.; Requerido: H.C.O. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00214 - 001005104014-4

Requerente: H.B.L.M. => Aguarda providência cert. dpj.

INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 1020,00 (mil e vinte reais), conforme planilha de cálculos de fl. 41,

sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 21/04/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00215 - 001004092602-3

Exequente: G.C.M.C.S. e outros; Executado: I.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00216 - 001004097523-6

Exequente: T.E.S.; Executado: A.E.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 23/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00217 - 001006136524-2

Exequente: C.C.G.; Executado: C.B.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 23/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00218 - 001005124955-4

Requerente: J.R.R.C.; Requerido: J.R.N.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 23/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00219 - 001005125641-9

Autor: H.M.C.T.; Réu: S.S.C. => Decisão: Trata-se promoção cartórica acerca da correta indicação dos nomes das Rés, bem como acerca dos nomes pelos quais as menores passarão a adotar em razão da exclusão dos dados relativos à paternidade. Compulsando os autos, nada obsta o deferimento do pedido de retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, Retifico a indicação do pôlo passivo da demanda na sentença de mérito de fls. 45, indicando como réis as menores G. C. T. e G. C. T., representadas por sua genitora S. S. C. Ainda, com a exclusão dos dados relativos à paternidade as menores passarão a se chamar G. S. C. e G. S. C, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Ciência ao MP e à DPE/RR. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Edmilson Macedo Souza.

00220 - 001006136329-6

Autor: F.D.S.C.J.; Réu: F.C.C.D. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o duto Promotor de Justiça, DEFIRO antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte ré, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se. Designo o dia 12/07/2006, às 09:30h, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. BV-RR, 24/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### 8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00243 - 001001009163-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 18 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00244 - 001002055545-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa.

00245 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Reitere ofício, com prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento sob pena de encaminhamento dos autos ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva, Larissa de Melo Lima.

00246 - 001005108404-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => DECISÃO: Vistos, etc., O Ministério Público do Estado de Roraima, opõe Embargos de Declaração contra a sentença da lavra deste Juízo publicada no DPJ n.º 3261, datada de 10.12.2005, em 12.12.2005. O art. 535 do CPC, assim dispõe: Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for II - omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal Conforme Nelson Nery Jr, em seu Código de Processo Civil, Ed. RT, 6A Edição, pág. 902, "... Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado..." O Embargante às fls. 90, dispõe a respeito do final do dispositivo da sentença, diz que "a r. sentença se mostra um tanto quanto obscura nesse ponto, dificultando o seu entendimento, uma vez que não esclarece como o Judiciário, deferindo o pedido em questão, estaria direcionando a atuação municipal" e "tal obscuridade, aliada à forma sucinta da motivação desse indeferimento, erige-se como óbice à perfeita compreensão do decisum em tela, o que justifica o manejo do presente recurso, a fim de afastá-lo". No Caso em tela, o trecho descrito nos embargos não possuem omissão, contradição ou obscuridade a necessitarem de esclarecimentos, posto que, o motivo do indeferimento do item II (fls. 11) é por entender que estaria direcionando um ato que somente a administração pública tem o poder de tomar as medidas que melhor lhe aprovarem. Neste ponto, adentrar nessa seara seria ferir o princípio da independência dos poderes. Ainda que "a melhor doutrina e jurisprudência" entenda de forma diferente, isto deve ser discutido, se o caso, em outra medida que não os embargos declaratórios, pois a contradição deve existir dentro da própria decisão. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00247 - 001004091996-0

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001004096932-0

Autor: Antel Comercio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca dos honorários do Sr. Perito. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00249 - 001005122783-2

Requerente: Tepson da Gama Jones; Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de provas que não são constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001005122784-0

Requerente: Marcia Cristina Souza; Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de provas que não são constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00251 - 001006136942-6

Requerente: O Município de Boa Vista; Requerido: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima => 1. Retifique-se a autuação, fazendo constar corretamente o nome do requerente. Comparece o Município do Cantá requerendo antecipação de tutela (para determinar a "religação") em razão de o requerido ter cortado o fornecimento de água nos prédios públicos daquela Municipalidade. Apesar de haver decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça admitindo o corte como meio coercitivo para pagamento de faturas, penso que à hipótese não se aplica o entendimento, senão vejamos. O requerente informa que dentre os prédios públicos atingidos pelo corte encontra-se uma creche municipal e, também, uma escola municipal. Informando, ainda, que em razão do corte, aulas foram suspensas no município. A dívida, ao que parece, existe, segundo afirma o próprio requerente. Não há informação de que a requerida tenha tomado qualquer medida judicial para cobrança de seu crédito. Assim, para análise da antecipação, é o necessário. A verossimilhança da alegação encontra-se justamente no leque de ações, adminis administrativas e judiciais, à disposição do requerente com vistas a cobrar sua dívida, que não a interrupção no fornecimento de água, como meio coercitivo de cobrança da dívida. O dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se justamente na suspensão de aulas e atividades da creche e, mais, atingindo, quiçá, a continuidade do serviço público - quando analisado a interrupção do fornecimento em relação aos outros prédios públicos. Assim, com estes breves considerandos, hei por bem em deferir a antecipação de tutela para determinar o imediato restabelecimento do fornecimento de água nos prédios públicos do Município do Cantá; devendo, ser intimado, se for o caso, o serviço de emergência da requerida para imediato cumprimento da presente decisão, tendo em vista o adiantado da hora. Fixo multa diária na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser arcado pela requerida em caso de descumprimento da presente medida. Intime-se, com urgência, do presente deferimento. Isto feito, cite cite-se, à querendo contestar o feito, no prazo legal. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00252 - 001006135264-6

Embargante: Porcina Rodrigues de Morais Sá; Embargado: O Estado de Roraima => 1. Junte-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00253 - 001002054947-2

Embargante: Banco Itaú S/A; Embargado: Município de Boa Vista => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

00254 - 001004096313-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wagner José Saraiva da Silva => Ao contador. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00255 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Manifeste-se o Embargante. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001005118894-3

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A; Embargado: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de provas que não

as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO

00257 - 001002041186-3

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => 01- Chamo o feito a ordem, após verificar pedido de imissão de posse às fls. 67, não tendo sido apreciado às época; 02- Desta forma, deixo de analisar no momento o pedido de fls. 195/ 196. 03- Defiro o pedido de imissão de posse. 04- Expeça-se mandado. Boa Vista, 18 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antonio Rufino.

00258 - 001002046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00259 - 001004091728-7

Exequente: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa; Executado: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários (fls. 42/43). Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00260 - 001004094719-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edemundo Martins da Fontoura e outros => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001005103977-3

Exequente: Construtora Marquise S/A; Executado: Município de Boa Vista => Requisite-se o pagamento através de precatório, observando os cálculos atualizados pelo Sr. Contador. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00262 - 001006129236-2

Exequente: Mário Júnior Couto Dias; Executado: O Município de Boa Vista => 01- Autue-se em apenso. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00263 - 001006134602-8

Exequente: Walter Antonio Pedreschi Filho; Executado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, cite-se. Boa Vista, 18 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00264 - 001006135226-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: O Estado de Roraima => 1. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, junte-se nestes autos; 2. Após a juntada cite-se; 3. Honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 18 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00265 - 001006135365-1

Exequente: Milena Goes Fernandes; Executado: Município de Boa Vista => 01- Defiro a justiça gratuita; 02- Cite-se; 03- Honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00266 - 001006136824-6

Exequente: Jose Carlos Silva Sousa; Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00267 - 001006135594-6

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: O Estado de Roraima => Emende a parte autora a inicial e na oportunidade assine

a peça, a fim de que se evite a alegação de qualquer nulidade no futuro. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00268 - 001005124978-6

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Municipio de Boa Vista => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00269 - 001001009042-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleonice Moreira de Moraes => Manifeste-se a parte exeqüente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00270 - 001001009231-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros => Intime-se por edital. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001001009382-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Comercial Mecanográfica Ltda => Manifeste-se a parte exeqüente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001001009451-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joicinaide da Silva Prola => Reitere ofício. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Clodocí Ferreira do Amaral.

00273 - 001001009547-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => 01- Nomeio ao Executado curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02- Intime-se para ciência do encargo. 03- Encaminhem-se os autos para DPE. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00274 - 001001009584-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L M Silva Pessoa => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001009671-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001009778-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Vistas à DPE. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001009910-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Defiro a adjudicação do bem penhorado às fls. 171. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001001009935-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00279 - 001001015623-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Vistas à DPE. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001001018905-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => Intime-se a parte executada conforme requerido. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001004076244-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00282 - 001005120359-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 18 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00283 - 001006127496-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mh Comercio e Representações Ltda e outros => Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00284 - 001005114606-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Dilmara Ródio Mesquita => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 16 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mário José Rodrigues de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00285 - 001004097478-3

Autor: Jose Wanderley Maia; Réu: Municipio de Boa Vista => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Larissa de Melo Lima, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00286 - 001005104613-3

Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre indenização por dano moral,

fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado, decorrente, segundo diz na vestibular por espancamento de Policiais Militares nas dependências do Hospital Geral. O Requerido, além de contestar apresentou preliminar de contestação onde o Estado de Roraima

dispõe sobre a impossibilidade jurídica do pedido. Alega que "a parte autora não poderia vincular o salário mínimo ao seu pedido, uma vez que a Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim". Apresentou também denunciaçāo à lide, alegando porém economicidade processual, para que num mesmo

processo resolver duas ações, a indenização e a ação regressiva.

Intimada a manifestar-se sobre a contestação, especialmente sobre a

preliminar levantada pelo Estado de Roraima, a parte autora requereu a total procedência do pedido inicial. Quanto a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, deve-se refutá-la pois o

requerimento de 1.000 salários mínimo deveriam ter sido impugnado em ação de impugnação ao valor da causa e não nesta preliminar; por

último, mesmo que vingasse tal impugnação ao valor da causa não

haveria qualquer vinculação, mas apenas uma compensação por eventuais danos ao autor. Quanto à denunciaçāo à lide ocorre, que,

em se acolhendo acarretará um ônus aos autores, quanto aos prazos processuais, que estas não tem a obrigação de arcar. Assim, sendo

doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denunciaçāo requerida; indefiro-a, pois.

Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. Intime-se para ciência do encargo. Após, encaminhem-se os autos a DPE. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001005116252-6

Autor: Eliene Camelo Sousa; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro o depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas; 02- Designe-se data para

audiência de instrução e julgamento; 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 29/06/2006 ÀS 09:00 hs. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001005125286-3

Autor: Angelo Augusto Graça Mendes; Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 18 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001006127654-8

Autor: Maria Madalena Oliveira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre indenização por dano morais e materiais, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado, decorrente, segundo diz na vestibular, seu companheiro, "fora cruelmente assassinado enquanto detido e sob a tutela do Estado Requerido por policiais e prepostos do mesmo". O Requerido, além de contestar apresentou preliminar de contestação onde o Estado de Roraima dispõe sobre a ilegitimidade ativa. O Requerido/Estado/RR diz que a autora não juntou qualquer documento que demonstre sua situação de companheira e, que esta se intitula ex-companheira do de cujus. Intimada a manifestar-se sobre a contestação, especialmente sobre a preliminar levantada pelo Estado de Roraima, parte autora ressalta "...por ocasião da instrução do feito, com oitiva de testemunhas, restará comprovado que Wiliton Bastos da Rocha mantinha um relacionamento estável com a Autora, vivendo como se casados, cujo relacionamento era público e contínuo". Quanto ao fato de a inicial se referir a, ex-companheira, observo que a existência de documentos comprobatórios de união estável no direito brasileiro é facultativo; inclusive para fins previdenciários é admissível a prova testemunhal, excluindo-se, por ora, a preliminar de ilegitimidade ativa. Assim, entendo pueril a alegação ante a inexistência de qualquer outro elemento indicativo da inexistência de relação estável entre a autora. Quanto à denúncia à lide ocorre, que, em se acolhendo acarretará um ônus aos autores, quanto aos prazos processuais, que estas não tem a obrigação de arcar. Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denúncia requerida; indefiro-a, pois. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001006135584-7

Autor: Manoel Gomes da Silva; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00291 - 001004089040-1

Impetrante: Aldo Melo Viana; Autor. Coatora: Secretário Municipal de Finanças do Município de Boa Vista => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005106736-0

Impetrante: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Pmbv Rr e outros => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00293 - 001005115214-7

Impetrante: Claudio de Oliveira Sampaio; Autor. Coatora: Pres da Com Eleitoral Cons Mun dos Dir da Criança/adolesc => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Walter Jonas Ferreira da Silva.

#### MONITÓRIA

00294 - 001002056207-9

Autor: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Venha em termos a parte autora e requeira adequadamente. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de

Moraes, Francisco V. de Albuquerque, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00295 - 001006134619-2

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => Emende o autor a inicial, adequando o rito da presente ação, face o entendimento deste Juízo sobre o não cabimento de Ação Monitória contra a Fazenda Pública. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ORDINÁRIA

00296 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifeste-se a parte requerida. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glener dos Santos Oliva.

00297 - 001001015083-6

Requerente: Francisco Costa de Sena; Requerido: O Estado de Roraima => Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Fábio Martins da Silva.

00298 - 001005105915-1

Requerente: Dilmara Ródio Mesquita; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre ação ordinária de indenização de danos moral e material, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado e do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR, decorrente, segundo diz na vestibular ser a autora filha de Dilmar Freitas de Mesquita conforme certidão de nascimento, e que ao exercer "a função de membro da Comissão Examinadora do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima", seu pai foi brutalmente assassinado. Os Requeridos, além de contestarem apresentaram preliminares de contestação onde o Estado de Roraima dispõe sobre a ilegitimidade passiva e o DETRAN/RR alega a incompetência absoluta do juízo e a prescrição do feito e sua ilegitimidade passiva. O Estado de Roraima alega em preliminar a ilegitimidade passiva, informando que o DETRAN/RR "tem personalidade, patrimônio, receita e corpo jurídico próprio". É sabido que o DETRAN/RR é uma autarquia estadual, portanto, dotada de personalidade jurídica própria, conforme dispõem o art 1º da Lei Estadual nº 338, de 28 junho de 2002. Sendo assim, hei por bem excluir o Estado/RR do polo passivo em razão de sua manifesta ilegitimidade passiva. O DETRAN/R, apresentou preliminares de prescrição, incompetência absoluta do Juízo e ilegitimidade passiva. Em réplica a parte Autora diz "que os servidores civis do ex-território de Roraima, continuaram prestando serviços ao Estado, na condição de cedidos; de modo que, o servidor público federal DILMAR FREITAS DE MESQUITA também fazia parte desse contexto, com lotação e exercício no Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR, depois transformado em autarquia...". Passo a decidir acerca das preliminares do DETRAN/RR. Conforme já decidido acima, por ser o DETRAN/RR uma autarquia estadual, hei por bem afastar a preliminar de incompetência absoluta deste juízo. O Requerido/DETRAN/RR alega na preliminar de prescrição que "não sendo o servidor público titular de cargo público junto ao DETRAN/RR, a questão só pode ser resolvida pela Justiça Trabalhista". A prescrição alegada pelo DETRAN/RR não se aplica ao presente caso, pois, de acordo com a moderna jurisprudência do STF, as relações jurídicas de servidores estatutários com a administração direta e indireta devem se submeterem a apreciação da vara de fazenda pública e não ao Juízo Trabalhista. Por último, alega na preliminar de ilegitimidade passiva, que a vítima "não tinha qualquer vínculo estatutário com o DETRAN, pois nunca pertenceu aos quadros de seus servidores", também não merece prosperar esta alegação, posto que, apesar do servidor receber seus rendimentos pela União, mas na qualidade de cedido, suas funções eram exercidas no DETRAN, portanto, tendo a autarquia estadual responsabilidades perante este servidor. Desta forma, hei por bem rejeitar as preliminares apresentadas pelo DETRAN/RR. O cartório retifique-se a autuação fazendo-se constar apenas o DETRAN/RR, tendo em vista exclusão do feito o Estado de Roraima. As partes especifiquem as, provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 18 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00299 - 001005122432-6

Requerente: Cirene Pires da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre ação ordinária para pagamento da diferença de vencimentos de cargo comissionado,

requerendo o pagamento das diferenças dos seus vencimentos devidamente corrigidos. O Requerido, além de contestar apresentou preliminares de Incompetência absoluta da justiça comum dizendo que “a causa de pedir se fundamenta na relação de trabalho” e de prescrição dizendo ainda que a autora “não exerceu antes seu direito pleiteado. Portanto houve prescrição, na modalidade de prescrição do fundo de direito”. Intimado a parte autora requereu a procedência da ação e diz não existir prescrição da ação pois “não houve prescrição do fundo de direito, visto não ter sido indeferida, expressamente pela Administração, a pretensão ou o direito reclamado pela autora. Neste Caso prescrevem as prestações anteriores ao quinquênio que precedeu à citação para a ação”. Passo a decidir acerca das preliminares. Não vejo fundamento na preliminar de incompetência absoluta deste juízo, haja vista, que de acordo com a moderna jurisprudência do STF, as relações jurídicas de servidores estatutários ainda que ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada com a administração direta e indireta devem se submeter à apreciação da vara de fazenda pública e não ao Juízo Trabalhista. Desta forma, hei por bem rejeitar a preliminar de incompetência absoluta. Dispõem o art. 5º XXXV da CF: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;” Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para proposta de Ação Judicial. Quanto a preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da proposta da ação. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jacqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001006127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre indenização por dano moral e materiais, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado, decorrente, segundo diz na vestimenta, “fora vítima de negligência no serviço médico hospitalar prestado”. O Requerido, além de contestar apresentou preliminar de contestação onde o Estado de Roraima dispõe sobre a ilegitimidade ativa. O Requerido/Estado/RR diz que a autora não juntou qualquer documento que demonstre sua situação de companheira e, que esta se intitula ex-companheira do de cujus. Intimada a manifestar-se sobre a contestação, especialmente sobre a preliminar levantada pelo Estado de Roraima, parte autora ressalta “...o documento de fls. 13 e 14 dos presentes autos noticia que a Autora está grávida do seu falecido companheiro, com quem inclusive teve três filhos, todos menores, que encontram-se sob a guarda da avó parterna das crianças, a qual reconhece expressamente o relacionamento estável entre a Autora e seu falecido filho”. Quanto ao fato de a, inicial se referir a ex-companheira, observo que a existência de documentos comprobatórios de união estável no direito brasileiro é facultativo; inclusive para fins previdenciários é admissível a prova testemunhal, excluindo-se, por ora, a preliminar de ilegitimidade ativa. Assim, entendo pueril a alegação ante a inexistência de qualquer outro elemento indicativo da inexistência de relação estável entre a autora. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001006132475-1

Requerente: Maria Silva Nascimento e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00302 - 001006133358-8

Requerente: Vandeilson Pereira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00303 - 001006133545-0

Requerente: Cesar Augusto Silva Cunha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 19 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2006

### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

### ESCRIVÃO(Á) :

Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00423 - 001002055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Vicenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00424 - 001003058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva => DESPACHO: OFICIE-SE AO PROJETO CRESCER PARA INFORMAR SE O RÉU AINDA CONTINUA FAZENDO PARTE DO PROJETO E O SEU ATUAL ENDEREÇO. EM 23/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Luiz Augusto Moreira.

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2006

### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

### PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

### ESCRIVÃO(Á) :

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00425 - 001001013302-2

Réu: José Carlos Monteiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001001013579-5

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira => Aguarda resposta fac federal. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00427 - 001002022333-4

Réu: Manoel Benavento Vieira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00428 - 001002023092-5

Réu: Danny Douglas Guedes Consolin => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001002023134-5

Réu: Sebastião Costa Cavalcante => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001002023226-9

Réu: Izaias José do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00431 - 001002025445-3

Réu: Leonildo André Constantino => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001002038372-4

Réu: Rubenilson Carvalho Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/09/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00433 - 001003074986-4

Réu: Claudio Sousa Fontes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva => Audiência ADIADA para o dia 31/05/2006 às 10:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/05/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00435 - 001005109548-6

Réu: Isamu Suguimoto => Aguarda providência 3 criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001005120327-0

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: Atendo a sistematização legal, tendo o Acusado, praticado os delitos previstos nos artigos 213 e 214 (em concurso material), c/c artigo 224, b, todos do Código Penal, incorreu em CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. Por previsão do artigo 69, do Código Penal (concurso material), fica condenado, cumulativamente, o Réu a pena privativa de liberdade de 13 (treze) anos de reclusão, sendo esta individualizada em 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão, acrescidos de mais 07 (sete) anos de reclusão, respectivamente, pelas condenações por estupro e atentado violento ao pudor. ...A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Devido ao fato de o Réu ter passado toda a instrução processual preso (CPP: art. 594), a fim de evitar a prática de novos crimes, preservando a ordem pública e assegurando a aplicação da legislação/ penal, o réu não poderá apelar solto. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00437 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 21/06/2006 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/06/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00438 - 001006134830-5

Réu: Pedro Jose Sobrinho => Audiência ADIADA para o dia 02/06/2006 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00439 - 001001011899-9

Réu: Cesar Alves da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001004092073-7

Indicado: R.S.F. => DESPACHO: Como requer a Defesa, às fls. 58v.; Torno sem efeito a designação, às fls. 58v.; Designo o dia 20 de junho de 2006, às 9h, para realização de audiência. Comarca de Boa Vista (RR), 24 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001005099684-1

Indicado: J.S.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001006134678-8

Réu: Jean Carlos Oliveira da Silva => Despacho em Ata: Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha referida; Defiro o pedido da Defesa constante às fls. 41, Oficie-se à Delegacia

de Repressão a Entorpecentes requisitando cópia de eventual procedimento envolvendo a pessoa conhecida como Nem no prazo de cinco dias. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de acusação/defesa encerrada. Com a juntada dos laudos, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Aguarda resposta laudo definitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001006135598-7

Indicado: L.N.R. => Aguarda Decurso de Prazo, para apresentar Alegações Preliminares Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00444 - 001002022629-5

Réu: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001002023520-5

Réu: Sandra Suely Fortes Salvador => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001002023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/10/2006 às 09:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00447 - 001002055119-7

Réu: Edvaldo Simao Figueira Filho e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001003062546-0

Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

00449 - 001003066789-2

Réu: Fabio dos Santos Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001004092755-9

Réu: Elizabeth de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001005115329-3

Réu: Edgar Souza => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar EDGAR SOUZA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos autos da Ação Penal nº 010 05 115329-3. ...Torno definitiva a pena do acusado EDGAR SOUZA, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. ...A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, c do Código Penal. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001005121128-1

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

**EXECUÇÃO PENAL**

00453 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi => "Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe." Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00454 - 001003069956-4

Sentenciado: George Harison Ferreira Moura => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 135v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 24/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00455 - 001003070081-8

Sentenciado: José Bolevar Felipe => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/09/03 A 31/12/05: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 192 (cento e noventa e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00456 - 001003073968-3

Sentenciado: Welles Salgado da Silva => Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 24/05/2006. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00457 - 001004076590-0

Sentenciado: Robson Cesar da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 352, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 24/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00458 - 001004089792-7

Sentenciado: Edson Silvério Knebel => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. DECISÃO DO PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Elias Bezerra da Silva.

00459 - 001005100150-0

Sentenciado: Robson Salazar Lopes => Audiência ANTECIPADA para o dia 27/06/2006 às 08:40 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00460 - 001005100243-3

Sentenciado: Geraldo Mendes da Cruz => "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51(cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00461 - 001005106772-5

Sentenciado: Francisco Sérgio Silva do Nascimento => "Considerando o parecer de fls. 30/32, o condenado cumprirá: a) 01

(uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade no 3º Distrito Policial com as tarefas de serviços gerais, pelo restante da sua pena, ou seja, 01 (um) mês, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intime-se o condenado para ciência das suas obrigações e para comparecimento ao CEAPA para fins de ser encaminhado ao local de prestação ao serviço. Oficie-se ao local de prestação de serviços e à CEAPA/RR. Oficie-se à entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à CEAPA/RR. I. Boa Vista/RR, 14/02/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00462 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/08/03 A 31/01/05: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 156 (cento e cinquenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/01/06 (a) Lana Leitão Martins, Juiza de Direito em substituição na 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**PRECATÓRIA CRIME**

00463 - 001005122416-9

Réu: Sandoval Alves Queiroz => Decisão de fl. 30: "Defiro a cota ministerial de fl. 29, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 24/05/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Crimina/RR." Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00464 - 001006132786-1

Réu: Francisco de Souza Cruz => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/06/2006 às 08:25 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 24/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Jésus Rodrigues do Nascimento

**PROMOTOR(A) :**

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00465 - 001002023681-5

Réu: Gregório Pereira Verde => ...Isto posto, condeno Gregório Pereira Verde nas penas do art. 299 do Código Penal. Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, não havendo maiores proporções na conduta do acusado, sendo que ele permaneceu mais de um ano usando este documento falso; o acusado tem bons antecedentes, pois as incidências constantes nas suas FACs foram baixadas (cf. fls. 206/209); não dispomos de elementos para se aferir a personalidade e conduta social do acusado; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado foi preso em flagrante portando documento de identidade com dado falso, quando a polícia procurava seu irmão para cumprir um mandado de prisão. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão(...).Procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, por pena restritiva de direito a ser especificada pela VEP.Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP.BV,24/05/06. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Mamede Abrão Netto.

**CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA**

00466 - 001002041317-4

Réu: Raimundo Cristiano Teixeira de Sousa => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o

dia 07/06/2006, às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00467 - 001006132412-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 30/05/2006, às 10 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00468 - 001006134501-2

Requerente: Rhadryan Collares de Souza Lima => Aguarda providência arquivar cx 682. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00469 - 001006129489-7

Autor: Alan Gonçalves - Delegado de Policia Civil => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuir 2A vcr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/05/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00470 - 001002022992-7

Réu: Warlei Gonçalves e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 10.05.1971, natural de Juazeiro do Norte/CE, filho de Luiz José de Sousa e de Judite Ferreira de Sousa, RG nº 162.927 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido, e WARLEY GONÇALVES, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 27.03.1978, natural de Goiânia/GO, filho de Manoel Miguel Gonçalves e de Ozanir Pereira Gonçalves, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 022992-7, Ação Penal onde consta como réu: PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA e outro, incursos nas sanções do artigo 298, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU WARLEI GONÇALVES, por reconhecer no caso a prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos artigos 107,IV, 109,III e 115, todos do CP. Quanto ao réu PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, por reconhecer a prescrição em perspectiva ou virtual, nos termos do artigo 3º do CPP e artigo 267, VI, do CPC. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista/RR, aos 05 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, RFS (Assistente Judiciário), digitei e R onaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA- Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00471 - 001001014131-4

Réu: José Roberto Guerreiro Calixto e outros =>

DESPACHO:1)Cumpre-se a cota do MP(f.365), oficiando-se de ordem; 2)Certifique o cartório o porquê da juntada somente agora da

petição de fls. 366, datada de outubro/2005. 3)Após, conceda-se a vista requerida, caso ainda seja do interesse da parte. BV, 22/05/06. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho.

00472 - 001001015390-5

Réu: João Carlos Silva de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, pela prática de fatos típicos e antijurídicos descritos no artigo 155, caput, do Código Penal...À mingua de aumento e diminuição de pena, fixo a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA EM 01(UM)ANO DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa...fixo-lhe a pena base em 10(dez)dias multa, considerando cada dia multa à base de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato...substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, qual seja, prestação de serviço à comunidade...Autorizo que apele em liberdade. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se estiver preso por outro crime. Custas processuais pelo réu. Com trânsito em julgado da sentença:-Comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15,inciso III, da Carta Magna Federal; -Remeta-se o boletim individual do acusado para o Instituto de Estatística Estadual; -Expeça-se guia de recolhimento, observados os requisitos do artigo 106 da Lei 7.210/80, encaminhando-a ao juízo da execução; -Lance-se o nome do condenado no rol de culpados; Publique-se. Registre-se. Intimem-se." BV, 22 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001002031270-7

Réu: Emerson de Paula Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo os acusados, ter-se-ão por citados pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art.366,§2º,CPP). Desmembre-se o processo, devendo o feito tramitar doravante apenas em relação ao réu EMERSON. Outrossim, designe-se audiência para oitiva das testemunhas da acusação e intime-se o réu EMERSON. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias." BV, 19 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001002031511-4

Réu: Márcio Alves Pereira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para o dia 27.06.2006 às 12:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00475 - 001004085150-2

Réu: Francisco Braga => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12(doze) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo os acusados, ter-se-ão por citados pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(art.366,§2º, CPP). Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias." BV, 19 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001005114540-6

Réu: Claudenice Costa de Andrade => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, julgo procedente a ação penal, CONDENANDO o réu CLAUDEНИCE COSTA DE ANDRADE nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal...resultando na sanção de 2(dois) anos e 9(nove) meses de reclusão, ficando esta fixada em definitivo à falta de qualquer causa de aumento ou diminuição. Fixo a pena de multa em 30(trinta) dias-multa, acima do mínimo, pois, tendo em vista a reincidência e circunstâncias do delito, retro analisadas. Estabeleço o dia-multa no valor mínimo: a 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime...O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO...Sem custas(réu assistido pela D.P.E). Apesar do regime aberto, acima estabelecido, abstengo-me de determinar a expedição de alvará de soltura, considerando que, segundo o próprio réu, estava ele em liberdade condicional. Dessa forma, determino que, além das providências abaixo determinadas, seja oficiado ao Juízo da Vara de Execuções, dando-lhe ciência do teor desta sentença, bem como solicitando informações quanto à situação do sentenciado no processo em que já cumpre pena, em especial se já houve revogação daquele benefício. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

P.R.Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista/RR, 22 de maio de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001006128657-0

Réu: Clebson Câmara de Sousa => FINAL DE DECISÃO:(...)Assim, pelo acima fundamentado, acolhendo o pedido da defesa, declino da minha competência para processar e julgar a presentes ação penal, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A COMARCA DE MUCAJAÍ. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.” Boa Vista/RR, aos 18 dias de maio de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00478 - 001002037738-7

Réu: Agnaldo Rodrigues da Silva e outros => FINAL DE DECISAO:(...)Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12(doze) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/ CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo os acusados, ter-se-ão por citados pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(art.366,§2º, CPP). Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias.” BV, 19 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00479 - 001001014844-2

Réu: Robson Pereira => FINAL DE DECISÃO:(...)Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08(oito) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo os acusados, ter-se-ão por citados pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(art.366,§2º, CPP). Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias.” BV, 19 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 24/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

#### ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001005117501-5

Requerente: L.R.A.B. e outros; Criança Adol: M.C.B. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção das crianças M. C. B. e A. C. B. a L. R. A. B. e M. C. da S. B., passando os adotantes chamarem-se M. C. B. e A. C. B., nascidos no dia 28.12.2003, nesta cidade filhos dos requerentes e tendo como avós paternos R. de S. B. e M. L. A. B. e avós maternos J. M. da S. e R. C. da S., por via de consequência, destituto a mãe biológica do Poder Familiar em relação a estas crianças e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 23 de maio de 2006. Parima Dias Veras - Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### CONSELHO TUTELAR

00002 - 001004078032-1

Criança Adol: C.R.C.S. => PELO EXPOSTO, considerando que o objeto do presente feito foi alcançado, com o fim da situação de risco da adolescente C. R. C. da S., julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e determino a remessa de cópia dos autos ao Conselho Tutelar de Normandina para continuar o atendimento à adolescente N. da C. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2006. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2006

003737AM =>00079  
015420CE =>00045, 00072  
004300DF =>00078  
003771PA =>00059  
005865PA =>00059  
000048RR-B =>00045, 00046, 00072  
000051RR-B =>00050  
000072RR-B =>00060  
000073RR-B =>00079  
000074RR-B =>00081  
000075RR-E =>00052  
000077RR-E =>00074  
000078RR-A =>00058, 00073  
000078RR =>00061  
000083RR-E =>00007  
000087RR-B =>00051  
000105RR-B =>00062  
000107RR-A =>00062  
000114RR-A =>00053  
000114RR-B =>00058  
000117RR-B =>00043  
000119RR-A =>00059  
000128RR-B =>00090  
000135RR-B =>00042  
000149RR-A =>00074, 00076  
000149RR-B =>00066  
000149RR =>00008  
000151RR-B =>00063  
000153RR =>00051  
000155RR-B =>00041  
000171RR-B =>00064, 00074, 00075, 00079  
000172RR-B =>00073  
000176RR =>00064  
000181RR-A =>00052  
000182RR-B =>00061, 00063, 00073  
000190RR =>00071  
000199RR-B =>00004, 00011, 00012, 00014  
000202RR-B =>00062, 00074, 00075  
000205RR-B =>00075  
000216RR-B =>00007, 00068  
000223RR-A =>00043, 00071  
000226RR =>00052, 00075  
000236RR-B =>00046  
000240RR-B =>00048, 00074, 00079  
000245RR-A =>00074, 00075  
000247RR-B =>00018, 00044, 00065, 00067  
000260RR-A =>00081  
000260RR =>00074  
000262RR =>00049, 00067, 00078  
000263RR =>00075  
000264RR-A =>00066  
000264RR =>00050, 00053, 00059  
000269RR =>00081  
000278RR-A =>00053  
000282RR =>00057  
000317RR =>00077  
000321RR =>00082  
000345RR =>00059  
000368RR =>00007, 00068

000380RR =>00077  
 000382RR =>00049  
 000384RR =>00078  
 000385RR =>00077  
 000387RR =>00078  
 000394RR =>00075  
 000410RR =>00080  
 000428RR =>00059

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/05/2006

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### EXECUÇÃO

00001 - 001006136136-5  
 Executante: Claudenir Garcia Migliorini; Executado: Valdete Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.499,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001006136196-9  
 Requerente: Augusta Maria dos Reis Oliveira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 599,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00003 - 001006136235-5  
 Autor: Maria Jose de Oliveira; Réu: Elenice Alves de Jesus => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.195,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006136198-5  
 Autor: Maria Rosa da Silva Cadete e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.700,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### EXECUÇÃO

00005 - 001006136195-1  
 Executante: Edna Maria Rossi Hara; Executado: Adriana Queiroz Moura => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 8.244,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006136194-4  
 Requerente: Terezinha Ribeiro Reis; Requerido: Gisele Lima da Soledade => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00007 - 001006136191-0  
 Autor: Nabi Pereira de Farias; Réu: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00008 - 001006136193-6  
 Autor: Fabio Vasconcelos Doi; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### MONITÓRIA

00009 - 001006136139-9

Autor: Augusto Barros de Araujo; Réu: Maracy Michele Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.128,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006136234-8

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Ilza Helena Magalhaes Asser => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.658,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006136180-3

Autor: Antonia Oliveira de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.245,99. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00012 - 001006136181-1

Autor: Marcia de Souza Dias; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 8.845,99. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### MONITÓRIA

00013 - 001006136236-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Naraci F. Felix => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 926,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001006136199-3

Autor: Francisca Viera Cabral; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### EXECUÇÃO

00015 - 001006136138-1

Executante: Arnulf Bantel; Executado: Nadla Peixoto da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 336,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00016 - 001006136192-8

Autor: Antônio Duarte Borges; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00017 - 001006136183-7

Requerente: Izidria Correia Lira; Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006136209-0

Requerente: Maria Lucimar do Rosario Oliveira; Requerido: Ib da Silva Livros - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.148,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### MONITÓRIA

00019 - 001006136137-3

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Zeneide de Oliveira Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.225,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006136149-8

Autor: Augusto Barros de Araujo; Réu: Livia Amorim de Melo => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.186,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00021 - 001006136135-7

Autor: Michele Ivone Fernando; Réu: Maria Luzinete Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00022 - 001006136197-7

Autor: Antonio Jose Lopes de Azevedo; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 141,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001006136233-0

Indiciado: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00024 - 001006134308-2

Indiciado: F.J.A. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006136225-6

Indiciado: E.R.F.P. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006136226-4

Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006136228-0

Indiciado: G.C.N. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006136239-7

Indiciado: J.R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 001006134306-6

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00030 - 001006136227-2

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006136231-4

Indiciado: A.C.F.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006136232-2

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

##### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00033 - 001006136238-9

Indiciado: V.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00034 - 001006134307-4

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006136224-9

Indiciado: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006136229-8

Indiciado: J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

##### CRIME C/ PESSOA

00037 - 001006134309-0

Indiciado: I.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006136223-1

Indiciado: J.L.V.E. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006136230-6

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006136237-1

Indiciado: J.L.A.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00041 - 001006136182-9

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 24/05/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### EXECUÇÃO

00042 - 001006133727-4

Exequente: José Arivaldo de Azevedo; Executado: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: Vistos, 1. Tratam esses autos do terceiro pedido de execução da obrigação de fazer estabelecida pela sentença proferida nos autos de nº 113275-0, cuja sentença está sendo executada nos autos aludidos e no de nº 126156-5, onde o credor pleiteia a execução de nova multa, no valor de R\$ 30.000,00, em face da rejeição estabelecida no processo principal, onde está em curso a execução da primeira multa. 2. Assim sendo evidente a ocorrência de litispendência no caso, impõe-se ex officio, a extinção do presente processo, nos exatos termos do disposto no art. 267, V, do CPC, por se tratar de matéria de ordem pública. 3. Atenta, observei que o despacho de fl. 72 dos autos principais (proc. N° 113275-0) se refere ao processo de execução nº 126156-5, entretanto, não consta no feito mencionado sua cópia, urgindo que a Secretaria adote essa providência eis que se trata da autorização para processar, em separado, a execução da obrigação cominatória(obrigação de fazer), objeto da sentença quo que o vencedor pretende ver cumprida. 4. A cópia referida deve ser acompanhada de cópia do requerimento de fl.71, devendo ambas serem juntadas após a fl.24, renumerando-se as demais. 5. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e no de nº 126156-5, que deverão voltar conclusos para apreciação do

último requerimento do credor.P.R.I. e C. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo.

#### INDENIZAÇÃO

00043 - 001006126061-7

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Norte Brasil Telecon S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 06/06/2006 às 12:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 24/05/2006**

**JULZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001004088909-8

Autor: Odinei Lopes de Moura; Réu: Herminio Aguiar => Leilão DESIGNADO para o dia 12/06/2006 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00045 - 001005110708-3

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: O sistema de penhora eletrônica só contempla a transferência para a conta do próprio exequente. Assim, indique em dez dias conta da exequente para transferência. Após, cls. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00046 - 001005116126-2

Autor: Nadir de Aguiar Castro e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que foi realizado bloqueio on line, sobre a quantia de R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e aarenta e seis reais) no Banco Itaú (fl. 67). Sendo posteriormente determinada a devida transferência do valor concretado para a conta deste Juízo. A transferência, por sua vez demorou a se efetivar. Não obstante a constrição já realizada, a executada, voluntariamente apresentou cheque para o cumprimento da obrigação (fl. 86). Determinou-se o desbloqueio de todos os valores atingidos. Porém, como o trâmite deste processo foi lento, percebeu-se uma diferença a ser quitada (fl. 101). Ressalte-se que no momento em que foi determinado o desbloqueio, a transferência judicial já havia sido efetivada. Sendo assim o desbloqueio não teve o condão de liberar quantia já transferida para conta judicial. Nesta feita, expeça-se alvará judicial em favor do exequente, restringindo-se ao importe devido. No que tange ao valor remanescente, expeça-se alvará em favor do executado. Em, 22/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00047 - 001006128996-2

Autor: Jose Degeci Gomes da Cunha; Réu: Edmilson Elias Moraes => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO e considerando-se o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, embasado no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 42/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006133756-3

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Peres; Réu: Real Seguros S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 08 de junho de 2006, às 10:00 h, na sede deste Juizado. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001006133917-1

Requerente: Dinamarcia de Souza Araujo; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Helaine Maise de Moraes França.

#### EXECUÇÃO

00050 - 001001018263-1

Exequente: Orcini Garcia de Almeida; Executado: Azis Ata Muhamad Mustafa => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 109, observando-se o endereço indicado à fl. 20. Cumpra-se com urgência. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00051 - 001004088747-2

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Defiro o requerido è fl. 65. Diligências necessárias. Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 63, devidamente cumprido. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

00052 - 001005098879-8

Exequente: Joao Amarildo R Santos; Executado: Arnulf Bantgel => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral.

00053 - 001005118281-3

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l. Veras - Me => Leilão DESIGNADO para o dia 12/06/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Hélio Furtado Ladeira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00054 - 001006126096-3

Exequente: Paulo Sergio Bento da Silva; Executado: Ewerton Roberto Sarmento Salgado => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto post, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por PAULO SÉRGIO BENTO DA SILVA em face de EWERTON ROBERTO SARMENTO SALGADO. Libere-se a quantia concretada. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00055 - 001005113362-6

Requerente: Walquímar de Sena Rabelo; Requerido: Kenedy da Silva Cavalcante => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVerbado\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005121077-0

Requerente: Francisca Vale de Farias Marques; Requerido: Perciano Alves da Paixão => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, caput, e CPC, art. 598). Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Libere-se o bem concretado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00057 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão do Crédito. Sem custa ou honorário (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00058 - 001005113001-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Telemar => DESPACHO: Indique a exequente, em dez dias, o CNPJ para onde deve ser transferida a importância penhorada. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Helder Figueiredo Pereira.

00059 - 001005121239-6

Autor: Juseilton da Costa e Silva e outros; Réu: Visa e outros => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marclino da Siva Neto.

00060 - 001005123715-3

Autor: Kathia Regina Queiroz Silva; Réu: Leonilde Silva dos Santos => DESPACHO: Diga a demandante, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00061 - 001005124035-5

Autor: Aline Helen Andrade Sequeira; Réu: Mirian Barros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o r. despacho de fl. 47. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jorge da Silva Fraxe.

00062 - 001006126257-1

Autor: Micaias Soares de Brito; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00063 - 001006126431-2

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de indenização por danos morais. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. EM, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00064 - 001006129457-4

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: By Combustiveis Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ellen Euridice C. de Araújo.

00065 - 001006131124-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido contido. Por conseguinte, julgo extinto o processo com apreciação de seu mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. EM, 24/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00066 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva; Réu: Ronaldo dos Santos Lima e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2006 às 09:20 horas. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00067 - 001006129466-5

Requerente: Thiago Coelho Fogaça; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

00068 - 001006136128-2

Requerente: Teresinha Alves Souza Oliveira; Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos a autora constantes de registro creditório restritivo (SCPC e SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediente, fixo multa diária no importe de R\$

100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 22/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00069 - 001006131825-8

Autor: Rosalina Henrique; Réu: Djacir Raimundo de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00070 - 001006135912-0

Autor: J.a. de Aguiar-me; Réu: Raimundo Bispo de Souza Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se". Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 24/05/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00071 - 001001001272-1

Autor: Daniel Gonçalves dos Santos; Réu: Virgílio Rocha => SENTENÇA: (...) Desta forma, satisfeita a obrigação, conforme fls. 162, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora de fl. 109. Revogo o decreto de prisão, devolvendo-se o mandado no estado em que se encontra. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 23 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota.

00072 - 001005109895-1

Autor: Maria Gorete Peres Gutierrez da Rocha e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Diante da penhora on line realizada, intime-se a requerida para embargos no prazo legal; 2. Interpostos os embargos tempestivamente, intime-se a embargada para resposta em igual prazo; 3. Não interpostos embargos ou sendo intempestivos, certifique-se o transcurso do prazo em albis ou desentranhem-se, conforme o caso, intimando-se a parte autora para informar a conta corrente para efetuar a transferência do valor penhorado; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00073 - 001006129704-9

Requerente: Jose Eduardo Figueiredo; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:(...).2.Após, igual prazo para a parte autora; Cumpra-se. BV-RR, 11/04/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

## INDENIZAÇÃO

00074 - 001004084556-1

Autor: Gelson Pedrosi Filho; Réu: Othon Matos Luz =>  
 DESPACHO: 1. Diga o autor acerca de fl. 113, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Publique-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2006.  
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00075 - 001005098873-1

Autor: Edson da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A =>  
 SENTENÇA: (...) Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fls. 153, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.  
 Desbloqueiem-se as contas da requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I., Boa Vista/RR, em 15 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00076 - 001005109758-1

Autor: Elionara Mota Farias; Réu: Jornal Brasil Norte =>  
 SENTENÇA: Vistos, etc.(...) Dessa forma, em consonância com os fatos e fundamentos aqui aduzidos, julgo improcedente o pedido autoral e extinguo o processo, com julgamento de mérito, conforme dispõe o art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. TRansitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00077 - 001005110589-7

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho; Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Pm/tr => Republicação: Diante do exposto, JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE, o pedido na exordial, para primeiramente, condenar a demandada ao pagamento da importância de R\$ 8.000,00 (oitocentos reais).... Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior.

00078 - 001005111045-9

Autor: Claudio Moneiro Henrique; Réu: Vivo S/A => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00079 - 001005111563-1

Autor: Alberto Jorge da Silva; Réu: Rico Linhas Aéreas =>  
 DESPACHO: 1. Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo legal; 2. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as nossas homenagens. 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, em 17 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Leyla Viga Yurtsever, Silvana Borghi Gandur Pigari, Edir Ribeiro da Costa.

00080 - 0010051119403-2

Autor: Edney Alberto Oliveira da Silva; Réu: Valdionisio Pereira Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00081 - 001006126232-4

Autor: Claudio Antonio Ferreira de Bessa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => SENTENÇA: Acordo homologado. BV.23/05/2006 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00082 - 001006135851-0

Autor: Valmir Dias dos Santos; Réu: Celma e outros =>  
 DESPACHO: 1. Intime-se Telemar Norte Lesta S/A, para informar o nome completo e demais qualificações da demandada Celma, responsável pela linha telefônica instalada à Rua José Francisco, 264, Asa Branca, com o objetivo de instruir o feito; 2. Designe-se Audiência de Conciliação, com as citações e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

MONITÓRIA

00083 - 001005113086-1

Autor: Manoel Lima Ferreira; Réu: Luiza Marilandia Martins =>  
 SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 24/05/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luciana Silva Callegário**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00084 - 001005115466-3

Indicado: J.A.M.F.S. e outros => final de decisão:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, restringindo-se ao autor do fato CRISTIANO DA SILVA FLORÊNCIO, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A), com as providências de estilo. No que tange ao autor do fato JULIO ANTONIO MACEDO FERNANDES DASILVA, determino a sua condução coercitiva. Designe-e data para realização de audiência. Diligências necessárias. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005122514-1

Indicado: J.R.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. EM, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006126504-6

Indicado: I.O. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 22/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006133445-3

Indicado: D.E. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 22/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00088 - 001004084394-7

Indicado: J.M.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 22/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00089 - 001004085379-7

Indicado: R.M.M. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. EM, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 24/05/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Alexandre Martins Ferreira**

**CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00090 - 001005110047-6

Indicado: S.G.I. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - José Demontiê Soares Leite.

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2006

000074RR-B =>00006  
000078RR-A =>00002  
000189RR =>00002  
000206RR =>00006  
000236RR-B =>00001, 00003, 00004, 00005, 00007  
000258RR =>00001, 00003, 00005, 00007  
000260RR-A =>00006  
000262RR =>00004  
000385RR =>00002

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006127986-4

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria Otacilia Torres da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Euclides Calil Filho

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001006127976-5

Apelante: Credicard S/A; Apelado: Rosineide da Conceição Farias =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

Relator(a): Euclides Calil Filho

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 001006127977-3

Apelante: Real Seguros e Previdencia S/A; Apelado: Francisco Assis de Oliveira Pinho =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Euclides Calil Filho

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 001006127995-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Francisco Agostinho de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 001006127985-6

Apelante: Real Seguros e Previdencia S/A; Apelado: Henrique Eduardo dos Santos Oliveira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 001006127987-2

Apelante: Ana Cardoso da Silva e outros; Apelado: Ponte Irmão e Cia Ltda e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 001006127996-3

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Dinalva Tavares da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2006

000239RR-A =&gt;00002

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 24/05/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**HABILITAÇÃO**

00001 - 002006009305-9

Autor: Oberdan Rodrigues dos Santos e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 24/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Jorge Anderson Schwinden

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 002004007077-1

Autor: Fináustria Companhia de Crédito,financiamento e Investimento; Réu: Iones Oliveira Brandão =&gt; (...)Intime-se o autor, pela segunda vez, por meio de seu advogado, na pessoa da Dr.A ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA - OAB 239RR-A, via DPJ, para dar andamento no processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. (...) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Jorge Anderson Schwinden

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00003 - 002006009262-2

Autuado: Samuel de Almeida Sousa => DECISÃO: Competência declinada. Determino a remessa dos autos a Comarca de Rorainópolis/RR, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 24/05/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002006008844-8

Autor: Ronniely Conceição de Araujo; Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006008847-1

Autor: Rosangela Pereira Veras; Réu: Joelha Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008848-9

Autor: Rosangela Pereira Veras; Réu: Fabrício Cruz da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008850-5

Autor: Joao Rodrigues Lopes; Réu: Pedro Medeiros de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008852-1

Autor: Edna Maia Sousa; Réu: Lourival Alves Cardoso => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006008855-4

Autor: Sidrone Buzaglo Conçalves; Réu: Jhasson da Silva Nunes => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.910,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006008857-0

Autor: Jose Ribamar Vasconcelos da Silva; Réu: Reinaldo Moreno Viana => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009145-9

Autor: Antonio Jose Alves da Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009148-3

Autor: Peter Cley Duarte Reis; Réu: Janio Fernandes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00010 - 002006008851-3

Exequente: Lediane Gomes da Silva; Executado: Fabiane A de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2006

000125RR =&gt;00003

000179RR-B =&gt;00002

000189RR =&gt;00002

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 24/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 003003001658-5

Requerente: José Ribamar Machado; Requerido: Turiano de Souza Matos Filho - Me => Indique o exequente qual imóvel rural pretende seja penhorado nos autos. Mucajai, 29/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00002 - 003004003172-3

Réu: Edivan das Neves da Silva e outros => Abra-se vistas dos presentes autos ao advogado do réu para manifestar-se acerca das testemunhas intimadas que não compareceram. ucajai, 15 de maio de 2006. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**CRIME C/ COSTUMES**

00003 - 003006006024-8

Indicado: G.P.M. => fica desde já intimado o advogado do réu para apresentar defesa prévia. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

---

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2006

000127RR =&gt;00005

000190RR =&gt;00014

000231RR =&gt;00005

000282RR =&gt;00012

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 24/05/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 003006006453-9

Indicado: F.B.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 10/07/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 003004003753-0

Autor: Manoel Azevedo da Silva; Réu: Último D'ferreira Carvalho => Final da Sentença: (...) Extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 51, I, da Lei 9099/95. Publicada em Audiência. Registre-se. Arquive-se, após o pagamento das custas pelo autor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004239-6

Autor: Ana Rita da Silva Cardoso; Réu: Adão Irineu da Silva Neto => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 2.578,02 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e dois centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004888-0

Autor: Jocemar Sebastiao Ribeiro de Melo; Réu: Jane Jose da Silva => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do código de Processo civil, e do art. 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004914-4

Autor: Vincenzo Di Manso; Réu: Edilene Lopes e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub. dpj. AUDIÊNCIA DE CÓNCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/06/06, ÀS 13:30 HORAS. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00006 - 003006006162-6

Autor: Cosmo Veras dos Santos Filho; Réu: Pedro Inácio dos Santos => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do código de Processo civil, e do art. 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006353-1

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Francineide Fernandes Lima => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, extinguo o

processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de processo Civil. Publicada em Audiência. Registre-se. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006355-6

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Ivan Matias Silva => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de processo Civil. Publicada em Audiência. Registre-se. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006357-2

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Luciléia dos Santos Oliveira => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de processo Civil. Publicada em Audiência. Registre-se. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006386-1

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Luzenilda Rodrigues (vulgo Preta) => Audiência REALIZADA. DECLARO A REVELIA DA RÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, DA LEI 9099/95. VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA**

00011 - 003006006257-4

Autor: Aldon Vieira dos Santos; Réu: Antônio Silvano Silva (vulgo Tonhão) => Final da Sentença: (...) Face ao pleito de desistência da ação abstraído da certidão de fls. 14, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00012 - 003003001837-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Cláudio Silva Diniz => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do código de Processo civil, e do art. 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P. R. I. Adv - Valter Mariano de Moura.

00013 - 003005004477-2

Exequente: Bruno Peres de Menezes; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do código de Processo civil, e do art. 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004846-8

Exequente: Antônio Rodrigues; Executado: Francisco Janildo de Oliveira => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do código de Processo civil, e do art. 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P. R. I. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**MONITÓRIA**

00015 - 003005004212-3

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Herysson Souza dos Santos => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do código de Processo civil, e do art. 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00016 - 003004003291-1

Autor: Raimunda Saraiva Araújo; Réu: Marineide de Sousa Oliveira => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do código de Processo civil, e do art. 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 24/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â) :****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00017 - 003006006453-9

Indicado: F.B.O.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 10/07/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2006

000077RR-A =&gt;00009

000157RR-B =&gt;00007

000176RR-B =&gt;00007

000200RR-B =&gt;00003, 00005

027721RS =&gt;00006

040046RS =&gt;00006

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CÍVEL****Expediente de 24/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 004705004843-9

Requerente: R.S.O.; Requerido: G.M.O. => Audiência REALIZADA. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00004 - 004705004811-6

Exequente: União; Executado: R N F de Oliveira e Szafka Ltda Me e outros => E D I T A L D E L E I L Á O NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO ORIGEM Nº 0047 05 004811-6EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: R. N. F DE OLIVEIRA SZAFKA LTDA. ME ADVOGADO DO EXECUTADO: NÃO HÁ ADVOGADO INFORMADO A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM Juiza de Direito Titula desta Comarca de Rorainópolis/ RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem

conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma: OBJETO DO LEILÃO: 01 (UMA) MOTOCICLETA, MARCA/MODELO HONDA/VT 600C SHADOW, ano fabricação 2005, cor predominante preta, placa NAO 0344, chassi número 9C2PC21005R000308, documentação em nome do Sr. Raimundo Nonato Fernandes de Oliveira, motocicleta em excelente estado de conservação e de funcionamento. AVALIADA EM R\$ 25.000,000 ( Vinte E Cinco Mil Reais). DEPÓSITO: Em mãos do executado Sr. RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE OLIVEIRA. PRIMEIRO LEILÃO: DIA 14.06.2006, ÀS 10:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: DIA 28.06.2006, ÀS 10:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/ RR. Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% ( sessenta por cento) da avaliação do 2º Leilão. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Ju Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos oito dias do mês de MAIO do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, Pablo Igreja, Escrivão Judicial em exercício dos Feitos Cíveis, digito, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão Judicial em exercício - Mat. 3010626 Comarca de Rorainópolis - TJ/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 004705004814-0

Requerente: Izete Pereira dos Santos e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 004705004807-4

Requerente: Antonio Moises Fernandes dos Santos; Requerido: Francisco Luiz Reginato => Audiência REALIZADA. Adv - Paulo Mathias Ferreira, Alexandra Silveira.

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00007 - 004705004347-1

Reclamante: José Ramos Moura; Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Audiência REALIZADA. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, João Pereira de Lacerda.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00008 - 004706005536-6

Autor: L.O.A.; Réu: D.G. => Expedição efetivada de precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 24/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00009 - 004703002369-2

Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00010 - 004703002371-8

Réu: Joanes Deis Paiva do Nascimento => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de JOANES DEIS PAIVA DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 05/09/1961, filho de Euclides Freire do Nascimento e de Josefa de Brito Paiva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 03 002371-8, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, JOANES DEIS PAIVA DO NASCIMENTO, incursa nas penas do Art. 10, da Lei 9.437/97, ficando CITADO, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 27 DE JUNHO DE 2006, às 15h 30min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 24/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004706005198-5

Requerente: A.B.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para AUTORIZAR a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos na evento que será realizado pelo requerente no Parque de Vaquejada "Gentil Carneiro Brito", neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 27.05.2006 e 28.05.2006 no horário de 17:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 27 a 28 de maio de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença Após ciência

ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00002 - 004706005381-7

Indicado: E.L.S. => Isto posto, HOMOLOGOpor sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com os adolescentes E.L.S e J.L.S. devidamente qualificados nos autos, para excluí-los do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art.127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo os adolescentes prestarem serviços diversos, pelo período de 01 (um) mês, sendo 02 (duas) horas diárias, no Escola Felipe Jorge Fraxe, na Vicinal 13, km 05, neste Município, suspendendo o procedimento até o cumprimento total da medida. Devem os adolescentes ainda, absterem-se de permanecer em via pública ou fora da residência após às 23:00 horas, salvo em caso de freqüência escolar ou em caso de doença e/ou acidente; ingerir bebida alcoólica e comprovar sua que estão matriculados e freqüentando normalmente as aulas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa e intime-se os adolescentes e seus representantes legais par a dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à entidade pública, cientificando a Direção desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a freqüência do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades até o 10º (décimo) dia subsequente ao cumprimento da medida Cientifique-se o Conselho Tutelar. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS****JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2006

000116RR-B =&gt;00002

000151RR-B =&gt;00002

000176RR-B =&gt;00001

000248RR-B =&gt;00001

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004705004443-8

Autor: Iraci de Andrade-me; Réu: Fed.dos Trabalhadores Na Agric. do Estado de Roraima => "Considerando o pedido de desistência requerido pelo autor nesta assentada, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência e as partes devidamente intimadas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Adv - Francisco José Pinto de Macêdo, João Pereira de Lacerda.

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 004705004189-7

Autor: Raimunda de Sousa Timoteo; Réu: Gol Transportes Aéreos Ltda => "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedido iniciais, condenando a Ré - GOL Linhas Aéreas Inteligentes a pagar à autora o valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) como reparação pelos danos morais e materiais, que deverá ser corrigida a partir desta data e acrescida de juros legais, a partir da citação. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios (art.55 da Lei nº9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 24/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(À) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00003 - 004706005346-0

Indicado: F.D.A. => "Isto posto, defiro o pedido do MP e determino o arquivamento do procedimento instaurado contra Francisco Demontie de Aguiar, por inexistência de justa causa. Sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2006

000264RR =&gt;00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 24/05/2006

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 006006019117-2

Requerente: A.S.S. e outros; Requerido: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00002 - 006006019218-8

Requerente: J.B.R.; Requerido: L.C.V. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00003 - 006006019111-5

Exequente: E.T.M.; Executado: J.K.R.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 412,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019113-1

Exequente: M.A.S.S. e outros; Executado: P.V.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 255,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00005 - 006006019107-3

Requerente: A.C.S. e outros; Requerido: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 006006019111-8

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama; Requerido: Edelson Inacio da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.704,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019220-4

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama; Requerido: Elpidio Leite Araujo => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.505,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019367-3

Requerente: Banco Itau S/A; Requerido: Sheila Maria da Costa Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 8.059,12. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00009 - 006006019369-9

Requerente: Grancindo da Silva Magalhães; Requerido: Jeane Ferreira de Araújo => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019373-1

Requerente: Dilza Pinheiro; Requerido: Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00011 - 006006019109-9

Requerente: Antonia da Silva Teixeira e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006006019115-6

Requerente: Andreia Uchoa de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 24/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(À) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

**EXECUÇÃO**

00013 - 006005018438-5

Exequente: A.P.A.N. e outros; Executado: C.P.R. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 24/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**CRIME C/ COSTUMES**

00014 - 006002000736-9  
 Réu: Idales Alves => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE DIAS. O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Meritíssimo Juiz Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal, processo 0060.02.0000736-9, que o Ministério Público move contra Idales Alves, fica CITADO IDALES ALVES, brasileiro, amasiado, armeiro, filho de Cícero Antonio Alves e Benedita Lombadados dos Santos Alves, nascido em 06/03/1967, natural de Umuarama/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da denúncia em seu desfavor, como inciso nas penas do art. 213 do CP, para vir acompanhar o processo, em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia. Ato contínuo, fica INTIMADO para comparecer na audiência de interrogatório, designada para o dia 16/08/2006, às 16h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, si to na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 24/05/2006. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00015 - 006005018355-1  
 Indiciado: C.F.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 21/08/2006 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00016 - 006006019097-6  
 Réu: Josué Simão Nunes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/05/2006 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00017 - 006006019105-7  
 Réu: Carlos Alberto Terminelli Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/06/2006 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 24/05/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 006006019371-5

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006.  
 Audiência Preliminar: Dia 24/05/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 24/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 006005018171-2

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Cleuberir Gomes Queiroz => SENTENÇA: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo Requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. registe-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 23 de maio de 2006 Breno Jorge Portela Silva coutinho Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018369-2

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Lindalva da Silva Lima => SENTENÇA: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo Requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 23 de maio de 2006. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2006

000074RR-B =>00001  
 000083RR-E =>00010  
 000216RR-B =>00010  
 000368RR =>00010

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 24/05/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00001 - 000506002359-4

Requerente: Jane dos Santos Brito; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 000506002362-8

Requerente: Maria das Dores Ribeiro; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002363-6

Requerente: Raimundo Alves da Silva; Requerido: Joaquim da Silva Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00004 - 000506002365-1

Requerente: Sydney Marcos da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002367-7

Requerente: Gecivaldo Ferreira Araújo => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 000506002364-4

Requerente: S.N.R. e outros; Requerido: C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 000506002360-2

Requerente: Ademar Cenci e outros; Requerido: Ademar Coqui e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002361-0

Requerente: Silvana Gomes Farias; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00009 - 000506002366-9

Requerente: Márcio Antonio da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

**Expediente de 24/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

**ESCRIVÃO(A) :**

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00010 - 000505002140-0

Requerente: Valdeia dos Santos Vieira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENCA: Posto isso, homologo a desistência requerida pela autora e julgo extinto sem julgamento de mérito o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, e determino, apos as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 24 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 24/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 000505001819-0

Reú: Luiz Gonzaga da Silva => FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Dr. Roberto Guedes de Amorim, OAB/RR 077-A, para comparecer a Audiência de Interrogatório designada para o dia 05 de junho de 2006 ás 10 horas e 30 minutos, na sede deste juízo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00012 - 000505001669-9

Reú: Jarlen Ferreira de Paula => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme o art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TC n.º 078/2004, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 150, §1º, do CP. Na audiência preliminar de fls. 20/21 foi realizada transação penal, tendo neste ato sido feita outra proposta que foi aceita pelo autor do fato e pela Promotora de Justiça. Assim, por pretender as partes a formulação de novo acordo, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL, reduzindo-se o valor para oitenta reais, mantendo-se os demais termos do acordo anterior, inclusive quanto a destinação do numerário para a Delegacia de Alto Alegre, quantia que está sendo depositada neste ato pelo autor do fato. Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 24 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 24/05/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

**ESCRIVÃO(A) :**

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00001 - 000506002231-5

Requerente: José Alves de Araújo; Requerido: Cornélio => SENTENÇA: JOSÉ ALVES DE ARAUJO ingressou com Ação de Manutenção de Posse em desfavor de CORNÉLIO DE SOUZA MUNIZ. Nesta audiência, as partes entabularam acordo e solicitaram a homologação por sentença. É o relatório. DECIDO. A melhor Justiça é a que atende a vontade de ambas as partes. Diante disso, HOMOLOGO por sentença o presente acordo e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dou as partes por intimadas a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais,

arquive. P.R.I. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido vai assinado por todos. Alto Alegre/RR, 24 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

**ESCRIVÃO(Â) :**

Márcley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 000506002344-6

Indicado: D.S.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 024/2006, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 345 do CPB. As partes entraram em composição nos termos acima estabelecidos. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo e JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido, vai assinado pelos presentes. Alto Alegre/RR, 24 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 000505001990-9

Indicado: F.J.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA, pela decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 24 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 24/05/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

#### COMARCA DE MUCAJAÍ

**Juiz** Marcelo Mazur

Francivaldo Galvão Soares  
**Escrivão Judicial**

Expediente do dia 24 de 2006.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**AÇÃO PENAL:** CRIME C/ COSTUMES.

**PROCESSO N.º:** 0030 02 000382-5.

**RÉU:** ASTROGILDO RODRIGUES GUERREIRO.

**VÍTIMA:** ROCICLÉIA RIBEIRO GUERREIRO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Réu ASTROGILDO RODRIGUES GUERREIRO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 192/194, abaixo transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** ...Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do estado para absolver Astroildo Rodrigues Guerreiro, haja vista a falta de provas acerca da autoria ou participação deste no fato descrito na denúncia, em consonância, assim, ao disposto no inciso IV do artigo 386 do Código de Processo Penal. Sem custas processuais.

Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público.

**P.R.I.C.**

Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se.

Mucajáí, 31 de janeiro de 2006.

ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**Juiz** Marcelo Mazur

Francivaldo Galvão Soares  
**Escrivão Judicial**

Expediente do dia 24 de 2006.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**AÇÃO:** RELATÓRIO ATO INFRACIONAL.

**PROCESSO N.º:** 0030 02 000684-4.

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

**ADOLESCENTE:** ANDRÉ DA SILVA.

ANTÔNIO DEIVIDSON DOS SANTOS.

WILLIAMS LIMA DE OLIVEIRA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Adolescentes ANDRÉ DA SILVA e ANTÔNIO DEIVIDSON DOS SANTOS, para tomarem conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 244/245, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ...DIANTE DO EXPOSTO, absolvo os representados Williams Lima de Oliveira e André da Silva, extinguindo o processo em relação ao representado Antônio Deividson dos Santos. Após o trânsito em julgado, procedendo-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

**P.R.I.**

Mucajáí, 12 de dezembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
**JUIZ DE DIREITO**

**Juiz** Marcelo Mazur

Francivaldo Galvão Soares  
**Escrivão Judicial**

Expediente do dia 24 de 2006.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**AÇÃO:** ATO INFRACIONAL.

**PROCESSO N.º:** 0030 06 005942-2.

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

**ADOLESCENTE:** PAULO ROBERTO VIANA CASTRO JÚNIOR.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Adolescente PAULO ROBERTO VIANA CASTRO JÚNIOR, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 07, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ...DIANTE DO EXPOSTO, homologo, por sentença, o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, conforme parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Anotações necessárias. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

Mucajáí, 20 de março de 2006.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí**

Francivaldo Galvão Soares  
**Escrivão Judicial**

Expediente do dia 08 de maio de 2006.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AÇÃO: CRIME C/ PESSOA**

PROCESSO N.º: 0030 05 003939 2

VÍTIMA(S): VÂNIA CAVALCANTE DE SOUZA

AUTOR(ES) DO FATO: EDMILSON GOMES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) do fato, Sr(a). EDMILSON GOMES DA SILVA, e da vítima sra. VÂNIA CAVALCANTE DE SOUZA para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 35/36, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato EDMILSON GOMES DA SILVA pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia *in bonan partem*, o disposto no art. 107, inciso V do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações pertinentes.

Mucajáí, 20 de março de 2006.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí**

Francivaldo Galvão Soares  
**Escrivão Judicial**

Expediente do dia 08 de maio de 2006.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AÇÃO: CRIME C/ PESSOA**

PROCESSO N.º: 0030 05 004286 7

VÍTIMA(S): ANASTÁCIA GOMES

AUTOR(ES) DO FATO: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) do fato, Sr(a). FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, e da vítima sra. ANASTÁCIA GOMES para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 28/29, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Redistribua-se o presente feito para o Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações pertinentes.

Mucajáí, 16 de março de 2006.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

#### **3ª VARA CRIMINAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de TEREZINHA DUARTE DE LIMA, brasileira, solteira, natural de Manacapuru/AM, nascida em 18/08/1967, filha de Vicente Rodrigues de Lima e de Nila Jorge Duarte, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção de Pena, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.087119-5.

#### **Decisão:**

“...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/3/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.”

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 de maio de 2006. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RODOLFO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 23/01/1963, filho de André Oliveira da Silva e de Maria Oliveira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para pagamento da prestação pecuniária, no valor de ½ (meio) salário mínimo convertido em alimentos não perecíveis a serem doados à Escola de Educação Especial, situada no Parque Anauá, nesta cidade, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.087119-5.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 de maio de 2006. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

#### **PRESIDÊNCIA**

#### **RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 005/2006**

Dispõe sobre a estrutura orgânica e a distribuição dos cargos e funções comissionadas no Tribunal Regional Eleitoral. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, ainda,

CONSIDERANDO a criação de cargos e funções comissionadas pela Lei n.º 11.202, de 29 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir os cargos e funções na estrutura orgânica do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os critérios estabelecidos na Resolução TSE n.º 22.138, de 19 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, na forma do anexo I desta Resolução.

**Art. 2º.** Aprovar a lotação dos cargos e funções comissionadas, na forma do anexo II desta Resolução.

**Art. 3º.** Determinar ao Diretor Geral que apresente, em 90 (noventa) dias, proposta de alteração do Regulamento da Secretaria, estabelecendo as atribuições das unidades e dos dirigentes.

**§ 1º** Enquanto não aprovada a alteração do Regulamento da Secretaria, as atribuições das unidades e dos dirigentes serão aquelas estabelecidas na Resolução TRE n.º 12/2005.

**§ 2º** O Diretor Geral poderá, em caráter provisório, dispor sobre as atribuições das unidades e dos dirigentes não existentes no atual Regulamento da Secretaria.

**Art. 4º.** Submeter ao Tribunal Superior Eleitoral a estrutura estabelecida nesta Resolução, nos termos do § 2º do art. 9º da Resolução TSE n.º 22.138.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor após sua homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de maio de 2006.

Juiz ROBÉRIO NUNES, Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Juiz CHAGAS BATISTA, Jurista

Juíza SILVANA GANDUR, Jurista

Juiz FRANCISCO PINHEIRO, Juiz Federal

Doutor MAURÍCIO FABRETTI, Procurador Regional Eleitoral

**CORREGEDORIA****PROVIMENTO N.º 001/2006 – CRE/RR**

*Estabelece orientações a respeito dos procedimentos a serem observados para realização de correições nas Zonas Eleitorais.*

O Exmo. Senhor DES. ALMIRO PADILHA, Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e em observância ao disposto no art. 8.º, incisos II, IV, V, VI, IX e X da Resolução TSE n.º 7.651, de 24 de agosto de 1965, bem como na Resolução TSE n.º 21.372, de 25 de março de 2003;

Considerando ser incumbência da Corregedoria Regional exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções contidas na Resolução TSE n.º 21.538, de 14 de outubro de 2003;

Considerando a necessidade de se padronizar os procedimentos referentes às correições no âmbito da Justiça Eleitoral de Roraima, de modo a garantir a ordem, o acompanhamento e a fiscalização das atividades cartorárias por parte da Corregedoria e

Considerando que os provimentos emanados da Corregedoria vinculam os Juízes Eleitorais, por força do que dispõe a Resolução TSE n.º 7.651/65, art. 13,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos para a realização de correições nos cartórios eleitorais de Roraima.

Art. 2.º A correição tem por fim aferir a regularidade do funcionamento do cartório eleitoral e de seus serviços e será efetivada, ordinariamente, pelo Juiz da Zona Eleitoral respectiva ou pelo Corregedor Regional Eleitoral, até o dia 19 de dezembro de cada ano.

§ 1.º A correição extraordinária será realizada pelo Juiz, de ofício, sempre que tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados ou quando determinada pelo Corregedor Regional Eleitoral, ou, ainda, pelo próprio Corregedor Regional Eleitoral, quando entender necessário.

§ 2.º O Juiz Eleitoral comunicará à Corregedoria Regional a data em que realizará a correição ordinária até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

§ 3.º O relatório da correição ordinária realizada pelo Juiz Eleitoral deverá ser remetido à Corregedoria Regional até o dia 30 de janeiro do ano subsequente a sua realização, e o da correição extraordinária, até trinta dias após sua conclusão.

§ 4.º A inobservância do prazo estabelecido no § 3.º deste artigo poderá incorrer em falta funcional sujeita à apuração mediante inquérito administrativo presidido pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 3.º O Juiz Eleitoral exercerá, permanentemente, correição, que compreende a fiscalização dos serviços do cartório eleitoral e a regularidade funcional dos servidores que lhe são subordinados.

Art. 4.º O Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Art. 5.º O Juiz Eleitoral fará publicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do processo correicional, edital, para conhecimento aos partidos políticos e demais interessados.

Parágrafo único. O edital de que trata este artigo deverá:

I – estabelecer a data do início e do término da correição, o nome dos municípios submetidos à correição; e

II – ser publicado no Diário do Poder Judiciário – DPJ, bem como ser disponibilizado no cartório eleitoral, dele se fazendo ampla divulgação, por um mínimo de três dias consecutivos, através dos meios de comunicação disponíveis, a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 6.º A prorrogação do prazo estabelecido no edital para a realização da correição, se necessária, deverá ser requerida pelo Juiz Eleitoral, em ofício fundamentado, dirigido ao Corregedor Regional Eleitoral, antes do encerramento do período estabelecido no edital.

Art. 7.º O Juiz Eleitoral deverá dar conhecimento ao representante do Ministério Público Eleitoral do local da realização da correição, facultando-lhe o acompanhamento e fiscalização de todo o trabalho.

Art. 8.º Na correição a que proceder, o Juiz Eleitoral verificará todos os processos, papéis, documentos e livros, e ainda, se o cartório está cumprindo todos os prazos processuais e demais atos para a regularidade dos processos e documentos da Zona Eleitoral, nos termos da Resolução TSE n.º 21.372, de 25 de março de 2003.

Art. 9.º Ao realizar a correição, poderá o Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional Eleitoral solicitar o acompanhamento de representante do Ministério Público.

Art. 10 Da correição será lavrado termo, em duas vias, destinadas a arquivo em cartório e na Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 11 Na última folha utilizada dos autos e livros submetidos a exame deverá ser lançado termo de “Vistos em correição”.

Art. 12 Integram este Provimento os Anexos I (Edital de Correição Ordinária), II (Termo de Correição Ordinária), III (Portaria de designação de Secretário e respectivo Termo de Compromisso) e IV (Roteiro de Correição Anual).

Art. 13 O Juiz Eleitoral determinará a autuação de feito para fins de registros dos trabalhos correicionais.

Parágrafo Único. O feito conterá os anexos mencionados no artigo anterior, além de outros documentos que o Juiz Eleitoral julgar conveniente.

Art. 14 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor Regional Eleitoral – TRE/RR

**SECRETÁRIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 25 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes*

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 24/05/2006:

**COINCIDÊNCIA N.º 007 – 2006**

ASSUNTO: COINCIDÊNCIA ENVOLVENDO O ELEITOR AGEU ALVES COSTA  
INTERESSADO: AGEU ALVES COSTA  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**PROCESSO N.º 878 - CLASSE VI**

RESUMO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO PSDB-RR CONTRA TITONHO BEZERRA E PT-RR POR SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA  
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
REPRESENTADOS: TITONHO BEZERRA E PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT-RR  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES****PROCESSO N.º 269 – CLASSE XII**

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ILSON VIEIRA DA SILVA, MOTORISTA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZE DE RORAIMA  
INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

**EMENTA:** DIREITO ELEITORAL E ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000), INCLUSIVE QUANTO AO NÚMERO DE SERVIDORES EM RELAÇÃO AO ELEITORADO – DEFERIMENTO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de renovação da requisição do servidor ILSON VIEIRA DA SILVA para a 5ª Zona Eleitoral, pelo prazo 01 (um) ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e seis.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
**Presidente**

**JUIZ FRANCISCO PINHEIRO**  
Relator

**Dr. MAURÍCIO FABRETTI**  
Procurador Regional Eleitoral

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 17**  
REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias (art. 22, inciso I, alínea a, da LC n.º 64/90).  
Após, vista ao MPE.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PROCESSO N.º 105 – CLASSE I**  
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELO ESTADO DE RORAIMA

CONTRA ATO DE JUIZA-AUXILIAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA  
IMPETRANTE: ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA COSTA  
IMPETRADO: SILVANA GANDUR, JUIZA AUXILIAR DO TRE-RR  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

**DECISÃO**

Vistos etc.  
Trata-se de mandado de segurança contra ato proferido pela MM. Juíza Auxiliar deste TRE/RR.  
Foi concedida liminarmente a segurança.  
A ilustre autoridade prestou informações, dando conta que a decisão impugnada foi mantida pela sentença proferida após a decisão liminar deste mandado de segurança.  
Por isso, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção do processo por perda do objeto ou, no mérito, pelo provimento da apelação.  
Como, de fato, o ato impugnado já não tem mais existência jurídica, este mandado de segurança perdeu o objeto, isto é, a parte impetrante perdeu de forma superveniente o interesse de agir, que é matéria de ordem pública cuja ausência caracteriza vício insanável.  
De acordo com o art. 23-XXIV do RJTRE/RR, cabe ao relator julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido seu objeto.  
Por isso, acolho a preliminar do Ministério Público para julgar extinto este processo sem apreciação do mérito.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Boa Vista, 16 de maio de 2006.

**Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
— Relator —

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA N.º 433, DE 25 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, no período de 29MAI a 2JUN06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 146/03, de17ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N.º 434, DE 25 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 15MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N.º 435, DE 25 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ERIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 120 (cento e vinte) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 30MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 436, DE 25 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **VANDERLEY GOMES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do **Nível I para o Nível II**, com efeitos a contar de 7ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 437, DE 25 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do **Nível I para o Nível II**, com efeitos a contar de 7MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 438, DE 25 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **JOANA RITA MOREIRA DE ALMEIDA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do **Nível I para o Nível II**, com efeitos a contar de 6MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 439, DE 25 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **ANTONIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do **Nível I para o Nível II**, com efeitos a contar de 7MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 440, DE 25 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**R E S O L V E:**

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **SILVIO FERNANDES REIS**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Médico, Código MP/NS-1, Nível I, com efeitos a contar de 15MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 441, DE 25 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**R E S O L V E:**

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, com efeitos a contar de 11MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**PORATARIA N.º 12/2006**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S Q L V E:**

Nomear o Advogado **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, inscrito nesta Seccional, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de maio de 2006

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**PORATARIA N.º 13/2006**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Nomear o Advogado **LIZANDRO ICASSATI MENDES**, inscrito nesta Seccional, para integrar a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de maio de 2006

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/05/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001141-0 PROT.:22/05/2006  
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:VANDER FERREIRA DE SOUZA  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE TABATINGA/AM  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001142-4 PROT.:22/05/2006  
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA / FISCAL  
REQTE:FAZENDA NACIONAL  
REQDO:LUIZ ANTONIO DA SILVA  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE PORTO VELHO/RO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001143-8 PROT.:22/05/2006  
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:HELIO CYPRIANO DE SOUSA  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001144-1 PROT.:22/05/2006  
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA / CÍVEL  
REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
REQDO:OSWALDO TAVARES PESSOA E OUTROS  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001145-5 PROT.:22/05/2006  
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA / CÍVEL  
REQTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
REQDO:TABELA VEICULOS LTDA  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001146-9 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:6102-CARTA PRECATORIA / PREVIDENCIÁRIA  
REQTE:RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO BENTO  
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
J. Dpcpe:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAI/RR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001147-2 PROT.:22/05/2006  
CLASSE:6102-CARTA PRECATORIA / PREVIDENCIÁRIA  
REQTE:SEBASTIAO FONSECA DE ANDRADE  
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
J. Dpcpe:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAI/RR  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001148-6 PROT.:22/05/2006  
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA / FISCAL  
REQTE:FAZENDA NACIONAL  
REQDO:MAURO LUIZ SCHMITZ FERREIRA  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE CURITIBA/PR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001149-0 PROT.:22/05/2006  
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL

REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:LEONARDO DIAS MENDONCA E OUTROS  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001150-0 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
REPDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001152-7 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO:HEBERT BARROS BEZERRA  
EXCDO:A SAMPAIO MEMORIA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001153-0 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FORT TUR VIAGENS LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001154-4 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:C B DE OLIVEIRA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001155-8 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:IVANIR J PEREIRA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001156-1 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FUNCAO ENGENHARIA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001157-5 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MOTOKA VEICULOS E MOTORES LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001158-9 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J M HARDY E CIA LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001159-2 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A AFERR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001160-2 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001161-6 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:PEROLA AGROPASTORIL LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001162-0 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:RICARDO RAMOS DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001151-3 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:15206-FIANÇA  
REQTE:VICENTE DE PAULO SOUSA MELO  
ADVOGADO:FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :21  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :22

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

## ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/05/2006

## PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001163-3 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001164-7 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001165-0 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001166-4 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADVOGADO:EURICO ENES LEBRE  
EXCDO:M PORCARO ME

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001167-8 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:IMPORTADORA VIDRORAIMA LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001168-1 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:I C M PEREIRA OESTREICHER  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001169-5 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:AUTO POSTO NACIONAL LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001170-5 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MAC LAREN AGROPECUARIA S/A  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001171-9 PROT.:23/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J P M DA SILVA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001173-6 PROT.:19/05/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:ELILDO DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA  
ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001174-0 PROT.:19/05/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:ARAKEN CARDOSO DE SA BARRETO  
ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001176-7 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:C A FIGUEIREDO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001177-0 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:ADNOEL CIRQUEIRA ALVES ME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001178-4 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:R E DE QUEIROZ MED  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001179-8 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J I DA SILVA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001180-8 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:POSTO JATAPU LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001181-1 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:NAPOLEAO ANTONIO ZEOLLA MACHADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001182-5 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:F A SILVA AGUIAR ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001183-9 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:CIAPEL COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPE  
MONTIVIDEO LTDA ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001185-6 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:STENIO MARTINS GONCALVES  
VARA:2ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001172-2 PROT.:15/05/2006  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR  
REU:EULALIO BEZERRA CABRAL FILHO E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001175-3 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:15206-FIANÇA  
REQTE:EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO:FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001184-2 PROT.:15/05/2006  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR  
REU:ANDRE SILVA DE MEDEIROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :20  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :23

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700131-4 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::ELIVALDO LEONCIO DE SOUZA  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700132-8 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700133-1 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::GRIGORIO MOTA DÉ SOUZA  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700134-5 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::HORACILDO DE OLIVEIRA BENTO  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700135-9 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::LUIS ALVES BRITO  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700136-2 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::ADANOU DOS SANTOS MESSIAS  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700137-6 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::JAIME MATIAS DE SOUZA  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700138-0 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::ALTACI ZANIS DE SOUZA  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700139-3 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::ADEMAR ALVES PEREIRA  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700140-3 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::PEDRO MARIALVA DE SOUZA  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700141-7 PROT.:24/05/2006  
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:3ª VARA JEF

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :11

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

PI 3476 => 001  
RR 153 => 002  
AC 2067 => 002  
RR 240-B => 003

RR 187-B => 004, 017  
 RR 155 => 005, 006, 007, 009, 012, 013, 014, 018, 046  
 RR 185 => 008  
 RR 280-A => 008, 019  
 RR 197 => 014  
 RR 87-B => 015  
 RR 191-B => 016  
 PR 26199 => 019  
 RR 114-A => 021  
 RR 181-A => 025  
 RR 280 => 026, 027, 028, 029, 030  
 RR 208-A => 032, 033, 034, 035, 036, 051, 053  
 RR 223-A => 045  
 RR 185-A => 047  
 RR 374 => 048, 049  
 RR 157-B => 050  
 RR 200-A => 051  
 RR 315 => 051  
 RR 388 => 051  
 RR 155-B => 051  
 BA 13827 => 052  
 RR 254-A => 054  
 RR 223 => 055  
 DF 8248 => 056  
 RR 077-A => 057  
 RR 406 => 058  
 RR 072-B => 059  
 AM 1167 => 060  
 RR 118 => 061  
 RR 412 => 062  
 RR 269 => 063

## 1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2006

### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2002.42.00.001990-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PI-3476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica o subscritor da petição de fl. 36 intimado de que os autos se encontram a disposição do interessados para vistas nesta Secretaria.

002 - 2005.42.00.000062-3

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

VETERINARIA DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-153- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO E AC 2067-SELMA A. DE SÁ

EXECUTADO : A DOS ANJOS MORAES - ME

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 28-verso.

003 - 2006.42.00.0000063-0

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : COMERCIAL SANTA CAMILA LTDA

ADVOGADO : RR 240B – SILVANA BORGHI GANDUR

PIGARI E OUTRO

EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica intimado o Embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 17/31.

004 - 2006.42.00.000381-4

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : R M S DE CASTRO - MÉ

ADVOGADO : OAB-RR 187 B – GUTEMBERG DANTAS

LICARIÃO

EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica intimado o Embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 36/60.

005 - 2005.42.00.001362-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : SIND DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA-SINSEP

ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXECUTADO : UNIÃO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para se manifestar sobre o cálculo de fls. 214/222.

006 - 2005.42.00.001363-3

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : SIND DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA-SINSEP

ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXECUTADO : UNIÃO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para se manifestar sobre o cálculo de fls. 155/162.

007 - 2005.42.00.001086-4

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : SIND DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA-SINSEP

ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXECUTADO : UNIÃO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para se manifestar sobre a petição de fls. 421/454.

008 - 2002.42.00.000652-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : ANTONIO GENTIL DE GOES E OUTROS

ADVOGADO : RR-185 – AGENOR VELOSO BORGES

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para se manifestar sobre a petição de fls. 369/373.

009 - 2005.42.00.001364-7

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : SIND DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA-SINSEP

ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXECUTADO : UNIÃO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para se manifestar sobre os cálculos de fls. 170/180.

### AUTOS COM DECISÃO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

010 - 2005.42.00.002089-6

CLASSE : 11500- EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE : GENIVAL MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO E OUTRO-DEFENSOR PÚBLICO

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão:** Face à audiência de contestação decreto a revelia do INSS/RR. Intime-se o MUNICIPIO DE BOA VISTA para manifestar interesse na presente lide e prestar as informações solicitadas pelo exequente na petição de fl. 296 da Execução Fiscal apensa. Publique-se e vista a DPÚ.

011 - 2004.42.00.000195-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**EXECUTADO :** YASSER FABRICIO BEZERRA DE MELO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... Diante do Exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e remeto as matérias que demandam, dilação probatória para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista a PNF/RR.

#### AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

012 - 2003.42.00.000102-1

**CLASSE :** 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
**EXEQUENTE :** SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

**ADVOGADO :** RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**EXECUTADO :** UNIÃO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Nada mais havendo a prover nos presentes autos arquive-se.

013 - 2005.42.00.0013165-0

**CLASSE :** 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
**EXEQUENTE :** SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

**ADVOGADO :** RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**EXECUTADO :** UNIÃO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Vistas às partes sobre os cálculos do contador.

014 - 2005.42.00.001310-9

**CLASSE :** 11102- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND EM SENTENÇA

**EMBARGANTE :** UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**ADVOGADO :** RR 197 – ALDIR MENEZES CAVALCANTE

**EMBARGADO :** SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - SESDUF

**ADVOGADA :** RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** De fato, a representação judicial da UFRR continua com sua procuradoria jurídica, e não com a AGU/RR. Vistas à Procuradoria Jurídica Federal junto a UFRR. Publique-se.

015 - 2005.42.00.000165-6

**CLASSE :** 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

**EMBARGANTE :** RAFAEL DE CASTRO FILHO ME

**ADVOGADO :** RR 87B – MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE

**EMBARGADA :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 58 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

016 - 2005.42.00.001016-5

**CLASSE :** 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

**EMBARGANTE :** BARATÃO IMPORTADORA E

EXPORTADORA MIGUEL LTDA

**ADVOGADO :** RR 191-B – JOSY BERNARDES DE CARVALHO

**EMBARGADA :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Nada mais havendo a prover nos presentes autos arquive-se.

017 - 2005.42.00.002304-1

**CLASSE :** 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

**EMBARGANTE :** UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO :** RR 187-B – GUTEMBERG DANTAS

LICARIÃO

**EMBARGADA :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Especifiquem –se as partes objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades. Intime-se.

018 - 2005.42.00.000421-6

**CLASSE :** 11102- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND EM SENT

**EMBARGANTE :** UNIÃO

**PROCURADOR :** JORGE DE SOUZA

**EMBARGADA :** SIND DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA-SINSEP

**ADVOGADO :** RR155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** A Secretaria certifique o trânsito em julgado neste e nos autos principais, desapense-os, expeça os RPVs como determinado na sentença e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

019 - 2006.42.00.000914-7

**CLASSE :** 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

**EMBARGANTE :** CENTRO EDUCACIONAL SHEKINAH

**ADVOGADO :** OAB/PR 26199 – MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE

**EMBARGADA :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO :** RR 280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETTO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** O Embargante regularize sua representação comprovando que o subscritos da procuração tem poderes para tanto, sob pena de in deferimento liminar. Publique-se.

020 - 2003.42.00.000598-5

**CLASSE :** 11500- EMBARGOS DE TERCEIRO

**EMBARGANTE :** WANDER DE JESUS SANTOS E OUTRO

**ADVOGADO :** DEFENSORIA PÚBLICA

**EMBARGADA :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Resta aos embargantes proporem execução da sentença. Como isto não foi feito até o presente momento e não podendo a Justiça substituir-se à parte interessada, determino o arquivamento definitivo destes autos. Desapensem-se e prossiga-se com a Execução Fiscal nº 1998.42.00.00.001037-5. Publique-se.

021 - 2005.42.00.001144-8

**CLASSE :** 11500- EMBARGOS DE TERCEIRO

**EMBARGANTE :** ANTONIO RODRIGUES MOURA

**ADVOGADO :** RR114-A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

**EMBARGADA :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** ... Quanto à petição de fls. 52/53, o embargante comprove que está impedido de renovar o licenciamento do veículo. Designo audiência instrução e julgamento para o dia 21/09/2006, às 9:h. e 30 min. Publique-se e Intimem-se.

022 - 2003.42.00.002238-5

**CLASSE :** 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**EXECUTADO :** EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 58 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

023 - 2002.42.00.001667-2

**CLASSE :** 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**EXECUTADO :** ILONEIDE P. DA SILVA ME.

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 58 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

024 - 2003.42.00.000279-8

**CLASSE :** 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**EXECUTADO :** BRITO E BRITO LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Tendo em vista

que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 58 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

025 - 2005.42.00.001980-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : POSTO SANTA LUZIA LTDA E OUTRO

ADVOGADO : RR 181-A – CLODOCI FERREIRA DO

AMARAL

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** a Executada junte certidão da matrícula no CRO do domínio do imóvel nomeado à penhora. Prazo de cinco (5) dias. Publique-se.

026 - 1996.0000441-2

CLASSE : 4200– EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : CARLOS DA COSTA PADILHA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** ... Neste contexto, condiciono o deferimento do pedido de penhora on line (fl 84) àquela comprovação. Publique-se.

027 - 2002.42.00.001373-5

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : OAB/RR – 280 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA

NETTO

EXECUTADO : SOTECON SOCIEDADE TEC DE

ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando os leilões negativos,dê-se vista à exeqüente para se manifestar quanto ao interesse na adjudicação dos bens.

028 - 2000.42.00.001063-0

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : OAB/RR – 280A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETTO

EXECUTADO : GRAFELY GRAFICA E PAPELARIA LTDA E OUTROS

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando os leilões negativos,dê-se vista à exeqüente para se manifestar quanto ao interesse na adjudicação dos bens.

029 - 2003.42.00.000711-1

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : OAB/RR – 280 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETTO

EXECUTADO : B MELO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 45, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) Decorrido o prazo, dê-se vista ao exeqüente. Intime-se.

030 - 2000.42.00.000896-1

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : OAB/RR – 280 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA

NETTO

EXECUTADO : AUREA REGINA OLIVEIRA PEREIRA ME E OUTRO

**O Exmo Sr Juiz exarou o seguinte Despacho:** : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 58 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

031 - 2005.42.00.001657-0

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

EXECUTADO : ROBERTO FIGUEIRA NOGUEIRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 14, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) Decorrido o prazo, dê-se vista ao exeqüente. Intime-se.

032 - 2001.42.00.001036-7

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE

CONTABILIDADE DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 208-A –HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

EXECUTADO : ELILDO ALBUQUERQUE ROCHA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** A Vista da inéria do exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um ano), nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo, sem manifestação da exeqüente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

033 - 2001.42.00.001039-5

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE

CONTABILIDADE DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 208-A –HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

EXECUTADO : DEJACI BARREIROS DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** A Vista da inéria do exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um ano), nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo, sem manifestação da exeqüente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

034 - 2001.42.00.000997-9

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE

CONTABILIDADE DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 208-A –HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

EXECUTADO : ANA FATIMA COUTINHO MELO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** À Vista da inéria do exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um ano), nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo, sem manifestação da exeqüente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

035 - 2001.42.00.001007-4

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE

CONTABILIDADE DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 208-A –HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

EXECUTADO : MARIA IRISETE MAIA FIDELIS

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** À Vista da inéria do exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um ano), nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo, sem manifestação da exeqüente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

036 - 2001.42.00.001030-0

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE

CONTABILIDADE DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 208-A –HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

EXECUTADO : ANTONIO RODRIGUES BEZERRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** À Vista da inéria do exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um ano), nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo, sem manifestação da exeqüente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

037 - 2004.42.00.001291-9

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

PROCURADOR : MATHEUS MACHADO DE CARVALHO

EXECUTADO : AGROPEC MUCUBAL S/A.

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** À Vista da inéria do exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um ano), nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo, sem manifestação da exeqüente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

038 - 2004.42.00.001296-7

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

PROCURADOR : MATHEUS MACHADO DE CARVALHO EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA.

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** À Vista da inéria do exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um ano), nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo, sem manifestação da exequente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

039 - 2002.42.00.000154-9

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

PROCURADOR : MATHEUS MACHADO DE CARVALHO EXECUTADO : MAC LAREN AGROPEC S/A.

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** À Vista da inéria do exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um ano), nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo, sem manifestação da exequente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

040 - 1999.42.00.001579-6

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

PROCURADOR : MATHEUS MACHADO DE CARVALHO EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA.

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** À Vista da inéria do exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um ano), nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo, sem manifestação da exequente, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

041 - 2003.42.00.001305-7

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

EXECUTADO : RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA

**O Exmo Sr Juiz exarou o seguinte Despacho:** : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 58 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º , da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

042 - 2005.42.00.001063-8

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

EXECUTADO : TULIO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO

**O Exmo Sr Juiz exarou o seguinte Despacho:** : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 58 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º , da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se.**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

043 - 2003.42.00.002367-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : MOTOKA VEICULOS E MOTORES LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** ...extinguindo o presente processo ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Custas pelo executado. Satisfeitas ou inexigíveis as custas e transitada em julgado, arquivem-se com baixa correspondente. P.R.I.

044 - 2002.42.00.000992-8

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADOS : D B DE CASTRO E CIA LTDA E OUTROS

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** ...Diante do exposto, declaro a prescrição do crédito tributário que aparelha a presente execução e, por conseguinte, extingo o presente processo com exame do mérito. Sem custas. Condeno a exequente a pagar 5% sobre o valor atribuído para a causa. Libere-se penhora e expeça-se alvará, se for o caso. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

045 - 2005.42.00.001156-8

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA

ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRAO NETTO

EXECUTADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. e arquive-se.

046 - 2005.42.00.000419-2

CLASSE : 11102- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EMBARGADO : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 155-ANTONIO ONEILDO FERREIRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... extinguo o presente processo com exame do mérito. Expeçam-se RPVs ou Precatórios, conforme o valor individual devido a cada um dos substituídos. P.R.I. e arquive-se definitivamente após o pagamento.**EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2006  
AUTOS COM DESPACHO**

047 - 2003.42.00.001438-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU : VALDILENO SOUZA VIEIRA

ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES, OAB/RR 185-A

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Vista ao MPF para apresentar as contrarrazões de apelação. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

048 - 2006.42.00.001132-1

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : LUCIANO MACEDO IBIAPINO

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : JEOVAN RODRIGUES E OUTRO, OAB/RR 374

DESPACHO: “...faculto ao requerente instruir adequadamente o pedido com certidões de antecedentes criminais do Instituto de Identificação Odílio Cruz e da Justiça Federal em nome do flagrado, bem como comprovação efetiva do seu endereço de residência fixa...”

049 - 2006.42.00.001133-5

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : JOSÉ SOUSA DINIZ

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : JEOVAN RODRIGUES E OUTRO, OAB/RR 374

DESPACHO: “...faculto ao requerente instruir adequadamente o pedido com certidões de antecedentes criminais do Instituto de Identificação Odílio Cruz e da Justiça Federal em nome do flagrado...”

050 - 2006.42.00.001151-3

CLASSE : 15206 – FIANÇA

REQUERENTE : VICENTE DE PAULO SOUSA MELO

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR 157-B

DESPACHO: “O requerente instrua o pedido com prova de que exerce ocupação habitual e lícita, visto que a declaração juntada à fl. 43 é a mesma de fl. 37 e não comprova o exercício de ocupação lícita atual”

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria em Exercício  
**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2006

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

051 - 2005.42.00.000083-2

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO: ITELVINA DA COSTA PADRILHA E OUTROS  
 ADVG: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A, HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A, JEAN PIERRE MICHEL – OAB/RR 315, LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA – OAB/RR 388, EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B

**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO:** Designo audiência do **rol da defesa** de DIVA BRÍGLIA (fls. 2058/2059) para o dia **12 de junho de 2006, às 09 horas**; do **rol da defesa** de JUCILENE BRAGA (fls. 2128/2129) para o dia **14 de junho de 2006, às 15 horas**; do **rol da defesa** de ITELVINA DA COSTA (fls. 2068/2069) para o dia **16 de junho, às 09 horas**; do **rol da defesa** de ELISANGELA CUSTODIÓ (fls. 2108/2109) para o dia **20 de junho, às 15 horas**; do **rol da defesa** de JALSER RENIER (fl. 2066) para o dia **26 de junho de 2006, às 15 horas**.

052 - 2005.42.00.000567-0

CLASSE : 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL  
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO: JOSÉ MAURICIO GONÇALVES RODRIGUES  
 ADVG: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO – OAB/BA 13827  
**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO:** Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa. Após, não havendo nada mais prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

053 - 2005.42.00.000417-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: SÉRGIO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
 ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A  
**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO:** Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP.

054 - 2005.42.00.001125-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: EDILSON BARBOSA DE LIMA  
 ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A  
**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO:** Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP.

055 - 2004.42.00.002108-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: SÉRGIO PAULO FONSECA DE MENDONÇA  
 ADVG: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223  
**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO:** Suscito o **conflito negativo de competência** a ser dirimido pelo Eg. TRF 1ª Região. Subam os autos após vista do MPF. Publique-se.

056 - 2006.42.00.001022-7

CLASSE : 14000 – HABEAS CORPUS  
 IMPTE: MARCILIO DE SOUSA CAVALCANTE  
 ADVG: JONAS F. FONTENELE DE CARVALHO – OAB/DF 8248  
 IMPDO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO:** Solicitem-se informações no prazo de cinco (5)

dias. Publique-se.

057 - 2006.42.00.001124-6

CLASSE : 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: SEBASTIÃO PORTELA E OUTRO  
 ADVG: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A  
**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO:** Acolho a manifestação ministerial de fl. 552 v., e ratifico o recebimento da denúncia nos termos do voto de fls. 454/457, e demais atos. Tendo em vista que os acusados já foram interrogados (fls. 499/501 e 524/526), e não tendo testemunhas de acusação na denúncia (fls. 02/04), designo a **audiência de oitiva das testemunhas de defesa** do acusado SÉBASTIÃO PORTELA para o dia **06/09/2006, às 14:00 horas**. Expeça-se Carta Precatória para inquirição das demais testemunhas de defesa dos acusados cujos endereços não sejam na sede deste Juízo. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Remeta-se a SECLA para autuação como ação Penal.

058 - 2003.42.00.002685-5

CLASSE : 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADV: JOSÉ OTÁVIO BRITO – OAB/RR 406  
**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO:** Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais. Publique-se.

059 - 2006.42.00.000390-3

CLASSE : 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: SUELY GOERISCH  
 ADV: JOSIMAR SANTOS BATISTA (Defensor Dativo) – OAB/RR 072-B  
**A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPEZ WU BANDEIRA, exarou o DESPACHO:** Expeça-se mandado de prisão em cumprimento à sentença de fls. 1351/1370.

060 - 2004.42.00.00515-6

CLASSE : 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ANDRÉ LUIS BARROS FREIRE E OUTRO  
 ADVG: JOSÉ SECAF NETO – OAB/AM 1167  
**A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPEZ WU BANDEIRA, exarou o DESPACHO:** Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP.

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

061 - 2002.42.00.000265-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JOSÉ DE ALENCAR LEÃO E OUTRO  
 ADVG: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118  
**A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPEZ WU BANDEIRA, exarou a DECISÃO:** (...) Trata-se de pedido de levantamento de fiança, face à extinção da punibilidade do acusado. Tendo em vista o cumprimento integral das condições do **sursís** processual, conforme sentença de fl. 40, transitada em julgado (certidão de fl. 42), **DETERMINO a devolução da fiança prestada pelo réu SÉRGIO GOMES ROCHA**, conforme comprova a guia de recolhimento de fl. 44. Após, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

062 - 2006.42.00.000873-8

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE: ALCIDES PEREIRA DE AQUINO  
 ADV: IRENE DIAS NEGREIRO – OAB/RR 412  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória a ALCIDES PEREIRA DE AQUINO mediante fiança arbitrada no valor de R\$ 451,11 (quatrocentos e cinqüenta e um reais e onze centavos), nos termos da letra b, art. 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss do CPP. Recolhido o valor da fiança à CEF, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, **salvo se por outro motivo deva permanecer preso**. Publique-se.

063 - 2006.42.00.000796-2

CLASSE : 15301 – INCID. REST. COISA APREENDIDA  
 REQTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADV: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269

**REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA**

**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO:** Posto isso, e em sintonia com o parecer ministerial, defiro o pedido e, em consequência, determino a retirada da restrição imposta ao veículo supra mencionado, nos termos do pedido formulado pelo requerente. Oficie-se. Publique-se. Intime-se. Notifique-se.

064 - 2006.42.00.000843-0

CLASSE : 15990 – PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL  
AUTOR: CORREGEDOR REGIONAL DE POLICIAL FEDERAL/RR

RÉU: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO:** Nos termos do parecer do MPF, defiro o pedido de incineração de droga, fls. 11. A autoridade policial, após o evento, encaminhe certidão. Dê-se ciência. Trasladem-se cópias desta decisão para os processos mencionados na inicial.

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PEDRO GUIMARÃES CARDOSO JÚNIOR** e **NEURENCY ARAUJO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 4 de fevereiro de 1981, de Profissão Balconista de Farmácia, residente Rua: C-49, nº 1255, Bairro: Alvorada, filho de **PEDRO GUIMARÃES CARDOSO** e de **ELZA MARTINS CARDOSO**.

**ELA** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 11 de dezembro de 1989, de profissão Estudante, residente Rua: C-49, nº 1255, Bairro: Alvorada, filha de \*\*\*\* e de **MARIA DE FATIMA ARAUJO NEGREIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ISMAEL CARVALHO DA COSTA** e **ANDRÉIA LEITE DE SOUSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 6 de julho de 1982, de Profissão operador de motor serra, residente Rua: N-18, nº 106, Silvio Botelho, filho de **IZAEL RODRIGUES DA COSTA** e de **LUZENEIDE CARVALHO DA COSTA**.

**ELA** é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 27 de abril de 1983, de profissão estudante, residente Rua S-01, nº 804, Dr. Silvio Botelho, filha de **JOSÉ LEITE DE ARAÚJO** e de **JOSEFA LEITE DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ CEZAARAÚJO** e **ROSANA SANTOS SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Cachoeira, Estado do Ceará, nascido a 20 de setembro de 1982, de Profissão vigilante, residente Rua José Cassemiro, 974, Santa Luzia, filho de **ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de novembro de 1980, de profissão Assistente Administrativo, residente Rua Fábio Magalhães, nº 152, Bairro 31 de março, filha de \*\*\* e de **FRANCISCA SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FERNANDO LUIZ ROCHA DE ANDRADE** e **MARTA LUCAS VALENTE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Pará, Estado do Pará, nascido a 22 de maio de 1948, de Profissão comerciário, residente Rua: Frederico Francisco Fonteles, 176, Bairro: Cinturão Verde, filho de **PEDRO DE ANDRADE GUIMARÃES** e de **ZEBINA ROCHA DE ANDRADE**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 18 de agosto de 1972, de profissão comerciaria, residente Rua: Frederico Francisco Fonteles, 176, Bairro: Cinturão Verde, filha de **FRANCISCO LOPES VALENTE** e de **FRANCISCALUCAS VALENTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Civico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95)3621-2600



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**